

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO
DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ
REF: PROCESSO N° 2022.12.16.01-PE/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA "BIT INFORMÁTICA LTDA"

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7216
Pregão Eletrônico
Rubrica
Protocolo de Jijoca de Jericoacoara

A empresa **NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, já qualificada nos autos, inscrita no CNPJ sob o N° 03.125.043/0001-91, com sede na Rua Santa Luzia, 296, na cidade de Jijoca de Jericoacoara no Estado do Ceará, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr. Wandergleyson Barbosa Carneiro, portador da Carteira de Identidade N° 99010439594 e do CPF N° 666.619.003-34, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa BIT INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.726.894/0001-15, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Dispõe o **DECRETO N° 10.024. DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, **apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Por fim, vale ressaltar também que o item 11 e respectivos subitens do Edital do instrumento convocatório, concede o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões.

11.3. DOS RECURSOS

11.3.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

11.3.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

É importante salientar que o prazo contrarrecursal foi aberto dia 04/01/2023 (quinta-feira). Logo, se o prazo é de três dias corridos, em via de regra, encerraria aos dias 07/01/2023, **TODAVIA**, por se tratar de final de semana, estabelece a lei que nessas situações o prazo deve ser estendido até o dia útil subsequente, ou seja, segunda-feira 09/01/2023.

É manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

II – DO RESUMO DOS FATOS

A prefeitura municipal de Jaguaruana tornou pública a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, processo nº, tipo menor preço global por lote, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.

A abertura da Sessão ocorreu aos 30 dias de dezembro de 2022, às 10h:25min,

Registrhou-se o comparecimento de 03 (três) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, quais sejam: BIT INFORMÁTICA

LTDA; ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA E ESTA EMPRESA QUE SUBSCREVE.

Procedeu-se inicialmente à fase de lances, onde a recorrente foi vencedora do Lote 01 e a contrarrazoante foi vencedora dos lotes 02 e 03. Logo após, no período de habilitação, a empresa BIT INFORMÁTICA LTDA foi corretamente INABILITADA do lote 01 por descumprir uma enxurrada de pontos do edital. Enquanto isso, a empresa NETONDA foi considerada HABILITADA em todos os lotes, consagrando-se assim vencedoras de todos os lotes.

Tudo isto causou uma nítida espécie de “indução ao desespero” na supracitada recorrente, momento em que perceptivelmente atacou a tudo e a todos, como uma criança que chora quando acaba soltando seu doce no chão, e grita com quem está ao redor como se fossem culpados.

Assim, a empresa NETONDA, vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa BIT INFORMÁTICA LTDA, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão do pregoeiro do município de Jaguaruana, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em reverter a INABILITAÇÃO, talvez só esteja camuflando as reais irregularidades existentes, como o nítido **CONLUIO** entre a licitante BIT INFORMÁTICA LTDA e a empresa ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, ambas participantes do certame, que será exposto adiante, uma vez que as duas empresas possuem o mesmo grupo econômico/familiar, mostrando a intenção de macular o certame, inviabilizando o exercício do princípio da ampla competitividade licitatória. Razão pela qual se faz necessária a apresentação do presente recurso.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS ACERCA DO DIREITO ÀS CONTRARRAZÕES

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo- se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;(...)

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

"Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão."

Segundo esse entendimento. Carvalho Filho afirma que:

"O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo."

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

IV. DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BIT INFORMÁTICA LTDA

É importante, antes de tudo, deixar bem claro que as razões recursais são preenchidas por especulações e inconformismos, tão somente isso. Tornou-se perceptível o desequilíbrio da recorrente (inclusive emocional) em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou no bom andamento do certame, uma vez que não trouxe condições suficientes para vencer o processo, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital, a inexperiência total com pregão eletrônico, bem como demonstra cristalinamente que não dominou um dos princípios essenciais à nossa vida terrena: SABER PERDER.

Atacou a empresa NETONDA, atacou a autoridade competente inclusive de forma gravíssima e irresponsável sem nenhum respaldo, com questionamentos acusatórios a condução do certame, não somente nos autos, mas em suas pessoas, tentando distorcer os fatos e ganhar no "grito" algo que não teve competência para tanto. Toda a argumentação presente no recurso é baseada em especulações narrativas e delírios de grandeza, não tendo o menor dos indícios que sequer levante dúvida no que fala, a dissociação da licitante

BIT INFORMÁTICA LTDA é nítida e não é preciso ser nenhum perito pra perceber que a mesma não possui tanta experiência assim no ramo, e por isso, talvez ache que ser um “bom contador de histórias” seja suficiente para ganhar “na marra” algum processo licitatório, mas no mundo jurídico, não basta falar, tem que provar, e isso faremos a seguir.

V- DA CONDUÇÃO DO CERTAME

Inicialmente, vale salientar que este tópico normalmente não era deveras essencial à defesa da contrarrazoante, todavia, como a recorrente deliberadamente ofendeu à legalidade da condução dos atos, querendo sustar o andamento processual, e, na pior das hipóteses, a licitante NETONDA seria diretamente prejudicada, uma vez que foi a vencedora do certame, esta passa a tecer comentários acerca do bom andamento do certame.

É primordial deixar claro que, em nenhum momento foi prejudicada a participação de licitante nenhum, visto que todos os licitantes estavam online na plataforma, todos participaram do chat, participaram da fase de lances, participaram da fase de habilitação e participaram da fase recursal, e tudo isso está disponível para consulta na plataforma BBMNET, logo, percebe-se que a participação de todos foi garantida em todos os atos. Tanto que, pasmem, a recorrente estava falando no chat a todo momento, recorrendo ao senhor pregoeiro com cordialidade e gentileza, mas, de repente, sua revolta começa no momento de sua INABILITAÇÃO... Conveniente? Claro, caso fosse vencedora, a postura teria sido diversa e a alegação seria sem dúvidas de que o certame foi perfeito, fato um tanto quanto previsível e bem comum no universo das licitações.

Transcrevendo a fala da pessoa jurídica BIT INFORMÁTICA LTDA em seu recurso:

“o Pregoeiro finalizou o sistema imediatamente após abertura, retornando à sala virtual, apenas 30 (trinta) minutos depois, quando pela Legislação deveria ter lançado novo prazo de no mínimo 24h (vinte e quatro) para reabrir o referido Certame. Mesmo tendo retomado o processo indevidamente, ainda inverteu a ordem dos lotes.”

É de interesse da empresa NETONDA deixar claro que além de ter trazido fatos sem fundamento, a recorrente também MENTIU de forma avassaladora,

visto que em nenhum momento houve finalização do sistema após abertura do mesmo... Percebeu-se, de fato, uma desconexão, das **11h:22min:04s** às **11h:24min:11s**, vejamos:

30/12/2022 11:24:11 Pregoeiro: Agendado lote 2022121601PE/2 suspenso. Pelo motivo Atentem-se, em razão de instabilidade, para não perdermos tanto tempo em razão do último dia útil, iniciaremos os lances do lote 02 até normalizar a situação do 01.. Agendado retorno da sessão às 11:26 do dia 30/12/2022.
30/12/2022 11:22:04 Sistema: A licitação está suspensa devido a desconexão do pregoeiro.

Conforme se comprova no chat do certame, foram dois minutos de desconexão e o pregoeiro prontamente justificou, entretanto, são por esses e outros motivos que torna-se nítido que a licitante BIT INFORMÁTICA LTDA não tem experiência nenhuma com pregão eletrônico, entretanto seu proprietário se “gaba” por onde passa dizendo “entender e bem de LICITAÇÃO”, se assim fosse, deveria saber que isso é a coisa mais comum de se acontecer, uma vez que, por óbvio, uma plataforma que é alimentada via sinal de internet, sofre oscilações. Além do mais, é dever do licitante se atentar totalmente ao certame.

Sobre a inversão dos lotes, foi devidamente justificada e fundamentada no chat, segue na íntegra a justificativa:

“Bom dia. Solicito paciência pois estamos enfrentando instabilidades no sistema. Não estamos conseguindo prosseguir no lote 01. Caso o problema persista, iniciaremos pelo 02. Por favor se atentem às informações.”

Para quem cotidianamente atua em pregão eletrônico, sabe que instabilidades nas plataformas acontecem, principalmente em relação à desconexão ou “travamentos”. Conforme justificado, não foi proposital, mas vamos lá, supomos que tivesse sido, vamos conjecturar, não há vedação legal quanto a isso, desde que feita conforme os procedimentos legais em cada lote, qual seria a irregularidade? Principalmente porque não houve prejuízo, uma vez que no certame participaram três empresas, e todas três participaram de todas as fases do certame, e uma simples inversão de lotes não alteraria nada, a ordem dos fatores, neste caso, em nada altera o resultado, tanto que a recorrente ganhou em um dos lotes, porém foi inabilitada.

VI. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

De acordo com as informações prestadas anteriormente, a BIT INFORMÁTICA LTDA foi inabilitada, entretanto, importante frisar, esta inabilitação se deu por 05 (CINCO) motivos, pasmem... Isso mesmo. Quando se trata de 01 (um) motivo apenas, tudo bem, mas estamos falando de cinco motivos, cinco razões pelos quais a licitante não poderia ser vencedora do

certame... Em hipótese contrária, jamais usariamos desta “hipocrisia” e “cara de pau”, perdoem o uso da expressão, mas a realidade é que este deveria ser um período de recolhimento e aprendizado, tendo humildade para futuras oportunidades, e não momento de “birra”. Tracemos novamente os motivos, para que fique claro novamente que a decisão de inabilitação foi acertada.

COPIA DE LICITAÇÃO
1222210
FOLHA
Rubrica
Prestadora de Jangada

VI.I. Primeiro motivo de inabilitação da recorrente – 8.4.7

O primeiro motivo para inabilitação foi o ponto 8.4.7 do edital, que seja: “Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA)”. a Inabilitada citou que:

A empresa recorrente, ao efetivar a leitura do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.16.01-PE, notou que no item 8.4.7 existe a exigência da inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, sem possibilhar a comprovação da capacitação técnica através do registro do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. Na data de 26/03/2018 foi criado o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, através da sanção da lei 13.639/2018. O CFT passou a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria, bem como regionalizou a sua atuação através dos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais. Através desta legislação o Conselho Federal dos Técnicos Industriais publicou deliberação em plenário de nº 007, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem cumpridos para autorização do registro de empresas de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM [...] Após, a publicação da Lei 13.639/2018 passou a existir a possibilidade de que técnico de nível técnico, responsável pela empresa figurasse no CFT, bem como a empresa de telecomunicações possuisse registro neste Conselho que possui o mesmo valor de grau de importância. Mencione-se ainda que o artigo 59 da Lei 5.194/1966 as empresas que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, deverão possuir registro junto ao CREA, que deixou de ser o caso das empresas de telecomunicações com a publicação da Lei 13.639/2018. Após, a publicação da Lei 13.639/2018 passou a existir a possibilidade de que técnico de nível técnico, responsável pela empresa figurasse no CFT, bem como a empresa de telecomunicações possuisse registro neste Conselho que possui o mesmo valor de grau de importância. Mencione-se ainda que o artigo 59 da Lei 5.194/1966 as empresas que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, deverão possuir registro junto ao CREA, que deixou de ser o caso das empresas de telecomunicações com a publicação da Lei 13.639/2018. Registro, anexo. Deste modo tanto o CREA quanto o CFT habilitam empresas de telecomunicações no âmbito de sua tecnicidade, devendo a empresa recorrente ser habilitada na forma da Lei 13.639/2018, sob pena de preterir um conselho em detrimento do outro, in casu CREA – CFT.” (grifos nossos)

Tendo em vista a explanação, a pergunta que não quer calar: Por que não impugnou o edital? Teria sido inclusive muito mais eficiente para todos, inclusive para a própria licitante, a menos que o intuito fosse realmente tumultuar o certame o que já ficou bem claro.

Desta forma, a administração fica de “mãos atadas”, não há o que se fazer nesse caso, a empresa deveria ter impugnado o edital, e, concordando a administração, teriam incluído também a possibilidade exposta.

Caso o pregoeiro tivesse aceitado a documentação apresentada, quem estaria recorrendo seria esta licitante que vos subscreve, pois conforme o entendimento dos tribunais superiores:

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES SUBMETIDAS AO JUDICIÁRIO - LICITAÇÃO - **NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO** - INABILITAÇÃO DO LICITANTE - RECURSO ADMINISTRATIVO CUJA DECISÃO NÃO FOI PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL. 1. Sentença devida e suficientemente fundamentada. Não violação do disposto no artigo 458 do CPC. **Nulidade afastada.** 2. **Nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, momento oportuno para a impugnação do edital de licitação encerra-se 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, não sendo possível fazê-lo posteriormente.** 3. Licitante inabilitado porque não cumpria o requisito da regularidade fiscal, conforme exigido no edital. Irrelevante apurar se havia, ou não, obediência a outro requisito exigido para o certame. 4. A comunicação da decisão, em sede de recurso administrativo, via fac-símile, supre a necessidade de intimação pela imprensa oficial. (TRF-3 - AMS: 19874 SP 95.03.019874-7, Relator: JUIZ MAIRAN MAIA, Data de Julgamento: 26/04/2006, Data de Publicação: DJU DATA:23/05/2006 PÁGINA: 253) (grifos nossos)

Logo, se a interessada que “detém de tanta expertise” não impugnou o edital no momento oportuno, não há que se questionar sua inabilitação para querer “forçar” a administração a aceitar documento diverso.

Ainda seguindo o entendimento dos tribunais superiores, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1563955 RS 2015/0269941-7:

O princípio da vinculação ao edital **restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias**, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. Por outro lado, **não há notícia de que o Edital tenha sido impugnado no momento oportuno, o que indica a aceitação, pelos licitantes, de seus termos.** Logo, o acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa

CONCEPÇÃO DE LICITAÇÃO
1223
15
Rúbrica
de JURISPRUDÊNCIA

fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim sendo, compactuamos do raciocínio aceito majoritariamente pela jurisprudência que a não impugnação do edital em tempo hábil implica aceitação de todos os termos, devendo ser respeitado.

VI.II. Segundo motivo de inabilitação da recorrente – 8.4.8

A segunda razão foi a não apresentação do item 8.4.8 do edital, vejamos:

“Comprovação de que possui em seu quadro permanente de funcionários; na data prevista para a entrega da proposta, de profissional de Nível Superior, sendo Engenheiro ou Tecnólogo em Telecomunicações ou Eletrônica, **devidamente reconhecido e inscrito junto ao CREA**. Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários, devidamente autenticados ou Contrato de Prestação de Serviços.”

Reitera-se o mesmo fundamento do ponto anterior, a não impugnação do edital implica aceitação tácita dos termos.

VI.III. Terceiro motivo de inabilitação da recorrente – 8.4.11

Aqui já poderia pedir música no fantástico (risos). A não atenção ao item 8.4.11 do edital, que requisitava:

“Apresentar documento comprobatório de **que possui autorização** de “Compartilhamento de Infraestrutura de Linha de Distribuição com Infraestrutura de Telecomunicações (pontos de fixação em postes)” na cidade de Jaguaruana, de acordo com as respectivas normas aplicadas pela Concessionária de Energia do Estado do Ceará (Enel Distribuição Ceará).”

A recorrente, em suas palavras:

“Informa-se que em qualquer momento o edital solicita o contrato de compartilhamento de infraestrutura, mas um documento hábil capaz de comprovar o aluguel de postes e aprovação de rotas, junto a ENEL/CE. Pois bem, a empresa recorrente apresentou **carta de aprovação de projeto e compartilhamento de infraestrutura**”

Neste momento, tentou induzir a erro todos que estavam no certame. O edital solicita um documento que comprove a autorização de compartilhamento, o que foi juntado foi uma carta de aprovação da ENEL, mas em tese, a carta de aprovação é apenas uma “expectativa” de realização do feito, é como ter uma inscrição deferida em uma maratona e querer ganhar a medalha

de participação sem ter corrido. Assim sendo, após a aprovação, mediante realização dos atos, aí sim poderia existir a autorização. O contrato de compartilhamento poderia ter ajudado a suprir o item, todavia, foi juntado um contrato com a ENEL sem assinatura que não comprova absolutamente nada, inclusive, nesta parte da documentação, foi juntado por coincidência um aglomerado de documentos nitidamente bagunçados, inclusive documentos de outras empresas. Qual será que foi a intenção? Confundir o pregoeiro será? Enfim, vamos adiante.

VI.IV. Quarto motivo de inabilitação da recorrente – 8.4.12

A quarta razão foi a ausência de comprovação do item 8.4.12 do edital, que em sua integra:

“Apresentar Declaração, que **comprove** ter o licitante, profissionais com certificação das Normas de Segurança NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura).”

Veja bem, o ponto é bem claro em pedir que a participante COMPROVE que a licitante possui os profissionais supracitados, como ela conseguiria comprovar transcrevendo apenas o texto da declaração? O que isso comprova? Na verdade, a documentação de comprovação deveria constar na própria declaração, ou anexa a esta.

VI.V. Quinto motivo de inabilitação da recorrente

Em atenção ao instrumento convocatório, deveria ter a licitante apresentado para o item 8.4.13:

“Apresentar Diagrama de Rede Lógica (arquivo em formato PDF em ótima qualidade de resolução) sob pena de inabilitação, **comprovando que possui uma infraestrutura de redes com abrangência territorial para atender todos os estabelecimentos mencionados neste Termo de Referência**. No diagrama deverá constar que o licitante possui infraestrutura de rede utilizando como meios físicos de transmissão: 1. Rede de Fibra óptica para os pontos da zona urbana; 2. Rede de Fibra Óptica e/ou Radiocomunicação de Radiação Restrita (espectro que dispensa a autorização da Anatel para sua utilização) para os pontos da Zona Rural do Município de Jaguaruana-CE, conforme especificado neste Edital”

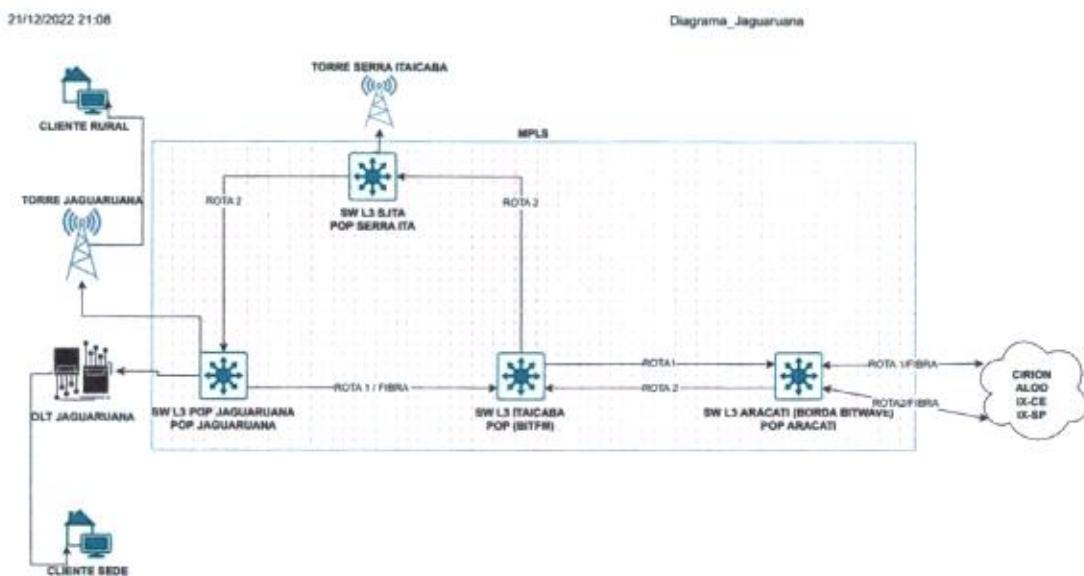
Antes mesmo de mostrarmos o descumprimento, vamos às palavras da recorrente:

“Iniciemos este tópico com uma fala singular do Pregoeiro: “impressão que se deu foi que a licitante sequer analisou os pontos referenciais de cada localidade, e que optou por apresentar um documento genérico, que certamente, na hipótese de seguir adiante, impossibilitaria até o seu êxito na

7226
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR
NETONDA SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI

prova de conceito, principalmente no que se refere ao item 9.3 do edital." [...] Desta maneira, **por ter a empresa recorrente apresentado Diagrama de Rede Lógica (arquivo em formato PDF em ótima qualidade de resolução)**, requer a revisão da desabilitação com consequente habilitação, nos termos do item 8.4.13 do edital."

Agora vejamos abaixo o documento apresentado pela licitante:



Seria cômico se não fosse trágico. É vergonhoso uma empresa com tantos anos de fundação, tantos “prêmios” apresentar um desenho contendo UMA página! Cadê a comprovação que possui uma infraestrutura de redes com abrangência territorial para atender todos os estabelecimentos mencionados neste Termo de Referência? Se sequer existem os pontos do termo de referência no diagrama! É, não sabemos, talvez a recorrente encontrou esse documento no “google” e pôs o nome de Jaguaruana.

O excelente diagrama apresentado pela NETONDA será juntado novamente em anexo, uma vez que infelizmente ou felizmente, não há como juntar nesta contrarrazão, não precisamos nos espelhar inchando documentos com nada! Uma vez que se o fizéssemos seria um acréscimo de **VINTE E OITO páginas** neste documento.

Portanto, o que ocorre é que, com todas as vénias, o máximo que a recorrente consegue é demonstrar que sabe manejá-lo “jogo de palavras”, na medida em que seu recurso contempla argumento meramente retórico e desconectado do quanto efetivamente demonstrado por seus documentos.

VII. DO NÍTIDO CONLUIO ENTRE A LICITANTE BIT INFORMÁTICA LTDA E A LICITANTE ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA

Conforme destacamos suscintamente acima, as empresas citadas, quais sejam: BIT INFORMÁTICA LTDA e ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, pertencem ao mesmo grupo econômico e familiar, atentando contra à ampla competitividade do certame, estamos diante de uma clara **FRAUDE LICITATÓRIA**, devido existência de um cristalino conluio/cartel das empresas.

A empresa BIT INFORMÁTICA LTDA tem como sócio proprietário o Sr. Joab Gomes Alves, cadastrado no CPF sob o nº 735.596.103-97, a ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA possui como sócia proprietária sua cônjuge, Sra. Nivia Alves de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 063.415.013-82.

Destacamos ainda que conforme as qualificações nos recursos das mencionadas, as empresas possuem endereço comum à Rua Francisco Sabóia, nº 595, bairro centro, na cidade de Aracati/CE, havendo de diferença apenas que a empresa BIT INFORMÁTICA LTDA é cadastrada no número 595 e a empresa ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA tem cadastro no número 545, sendo o restante com mesmo endereço na Rua Francisco Sabóia, nº 595, bairro centro, na cidade de Aracati/CE apenas oito casas entre uma empresa e outra, conforme MATRÍCULA 1173 do cartório JORGE DE ALMEIDA presente neste documento.

A Lei Federal nº. 12.529/11 estabelece tal prática inclusive como infração contra à ordem econômica:

“Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: [...] §3º; I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma: [...] d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública. (Lei nº 12.529/2011)”

O Posicionamento do Tribunal de Contas da União é pacífico quanto à possibilidade de participação de empresas do mesmo grupo econômico/familiar no certame, contudo não se trata de um habeas corpus para existência de fraudes no certame. Ou seja, o entendimento do Órgão de Contas é no sentido de demonstração de existência de nexo causal entre a participação de empresas do mesmo grupo econômico/familiar com cerceamento do caráter competitivo das licitações (TCU Acórdão 2803/2016-Plenário) vejamos também o Acórdão 2341/2011 do Plenário:

"A vedação de participação em licitações sob a modalidade concorrência de empresas com sócios comuns é ilícita, apesar de poder constituir indício que, somado a outros, conforme o caso concreto, configure fraude ao certame. Acórdão 2341/2011-Plenário I Relator: AUGUSTO NARDES."

~~Processo de Licitação 2220640
Rubrica
Pregoeira e Jaqueira/Ce~~

Assim, não devemos simplesmente atentar para o pertencimento das empresas ao mesmo grupo econômico e familiar, mas sim de todo o contexto que leva a crer que há uma existência de cartel para visar frustrar o caráter competitivo do certame.

A título de exemplo, podemos partir do julgado do TCU no Acórdão 20008/2005 da peculiaridade para existência de um conluio/cartel:

"Numa concorrência para obras, duas empreiteiras firmaram um "Termo Particular de Compromisso", por meio do qual estabeleceram que, se A ganhasse o contrato, de R\$ 10 milhões, pagaria 5% a B. Esse ajuste se tornou conhecido porque A abriu processo judicial contra B para cobrar o valor pactuado. Na mesma data em que foi firmado o compromisso, B desistiu da licitação e A ficou sozinha no certame, obtendo o contrato. Para o TCU, ficou claro que as empresas agiram em conluio, incorrendo no crime do art. 95 da Lei nº 8.666/1993, qual seja: "Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: [...]"". E também no que rege o Parágrafo Único: "Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida". As empresas foram declaradas inidôneas (Transparéncia Brasil - O método de detecção de fraude e corrupção em contas públicas.

Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Metodos%20Detec%C3%A7%C3%A3o%20de%20Fraude.pdf>.

O que leva a crer no caso concreto, é que as empresas estavam agindo em comunhão de designios. Observando o contexto, as duas empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, elaboraram todas as propostas de todos os lotes com o MESMO VALOR INICIAL, vejamos:

LOTE-01

| | | | | | | |
|------------|----------|--|-----|-----|----------|------------|
| 27/12/2022 | 17:29:26 | BIT INFORMATICA EIRELI / Licitante 2 | Sim | Sim | Diversos | 231.312,00 |
| 27/12/2022 | 17:05:17 | ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA / Licitante 1 | Sim | Sim | Diversos | 231.312,00 |

LOTE-02

| | | | | | | |
|------------|----------|--|-----|-----|----------|-----------|
| 27/12/2022 | 17:31:24 | BIT INFORMATICA EIRELI / Licitante 2 | Sim | Sim | Diversos | 87.840,00 |
| 27/12/2022 | 17:11:05 | ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA / Licitante 1 | Sim | Sim | Diversos | 87.840,00 |

LOTE-03

| | | | | | | |
|------------|----------|--|-----|-----|----------|-----------|
| 27/12/2022 | 17:34:10 | BIT INFORMATICA EIRELI / Licitante 2 | Sim | Sim | Diversos | 91.300,00 |
| 27/12/2022 | 17:14:24 | ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA / Licitante 1 | Sim | Sim | Diversos | 91.300,00 |

Outro detalhe importante é que nenhuma foi cadastrada no mesmo momento que a outra, e que em todos os lotes a diferença de cadastro foi de algo em torno de 20 minutos, qual o motivo? Provavelmente a mesma pessoa cadastrou as duas. Na fase de lances, ambas se mantiveram inertes em dois lotes:

LOTE-02

| Data | Hora | Licitante | ME-EPP | Classificado | Marca | Cancelado | Lance R\$ |
|------------|----------|--|--------|--------------|----------|-----------|-----------|
| 30/12/2022 | 13:41:51 | NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA / Licitante 3 | Sim | Sim | Diversos | | 87.839,50 |
| 28/12/2022 | 19:11:13 | NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA / Licitante 3 | Sim | Sim | Diversos | | 87.840,00 |
| 27/12/2022 | 17:31:24 | BIT INFORMATICA EIRELI / Licitante 2 | Sim | Sim | Diversos | | 87.840,00 |
| 27/12/2022 | 17:11:05 | ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA / Licitante 1 | Sim | Sim | Diversos | | 87.840,00 |

LOTE-03

| Data | Hora | Licitante | ME-EPP | Classificado | Marca | Cancelado | Lance R\$ |
|------------|----------|--|--------|--------------|----------|-----------|-----------|
| 30/12/2022 | 13:39:07 | NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA / Licitante 3 | Sim | Sim | Diversos | | 91.449,00 |
| 30/12/2022 | 13:39:09 | NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA / Licitante 3 | Sim | Sim | Diversos | | 91.449,50 |
| 30/12/2022 | 13:38:55 | NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA / Licitante 3 | Sim | Sim | Diversos | | 91.450,00 |
| 30/12/2022 | 13:38:10 | NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA / Licitante 3 | Sim | Sim | Diversos | | 91.499,50 |
| 28/12/2022 | 19:13:37 | NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA / Licitante 3 | Sim | Sim | Diversos | | 91.500,00 |
| 27/12/2022 | 17:34:10 | BIT INFORMATICA EIRELI / Licitante 2 | Sim | Sim | Diversos | | 91.500,00 |
| 27/12/2022 | 17:14:24 | ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA / | Sim | Sim | Diversos | | 91.500,00 |

Além de tudo que foi exposto, em consulta pública, constatou-se que a BIT INFORMÁTICA LTDA é proprietária do imóvel sede da ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, vejamos:

Mais um fato que comprova a conexão entre as empresas...
em outra consulta, ao sistema da ANATEL, constatou-se que o número
disponibilizado para entrar em contato com a ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS
LTDA, é do Sr. Joab Gomes Alves, frise-se até mesmo o endereço para confirmar:

~~Processo de licitação 1231
Rúrica - Agência de Serviços~~

Sistemas Interativos

SITE :: Sistema de Serviços de Telecomunicações | menu

| Endereço | Telefone |
|--|---------------------|
| RUA FRANCISCO SABÓIA 595 CENTRO Aracati/CE | Tel: (88) 3421-9444 |
| RUA CEL ALEXANZITO 1470 CENTRO Aracati/CE | Tel: (85) 988911488 |
| AVENIDA VILA GREGA 771 CASA AEROPORTO Aracati/CE | Tel: (88) 97137657 |
| RUA FRANCISCO SABÓIA 545 CENTRO Aracati/CE | Tel: (88) 992114000 |

Página: [1] [Ir] [Reg]

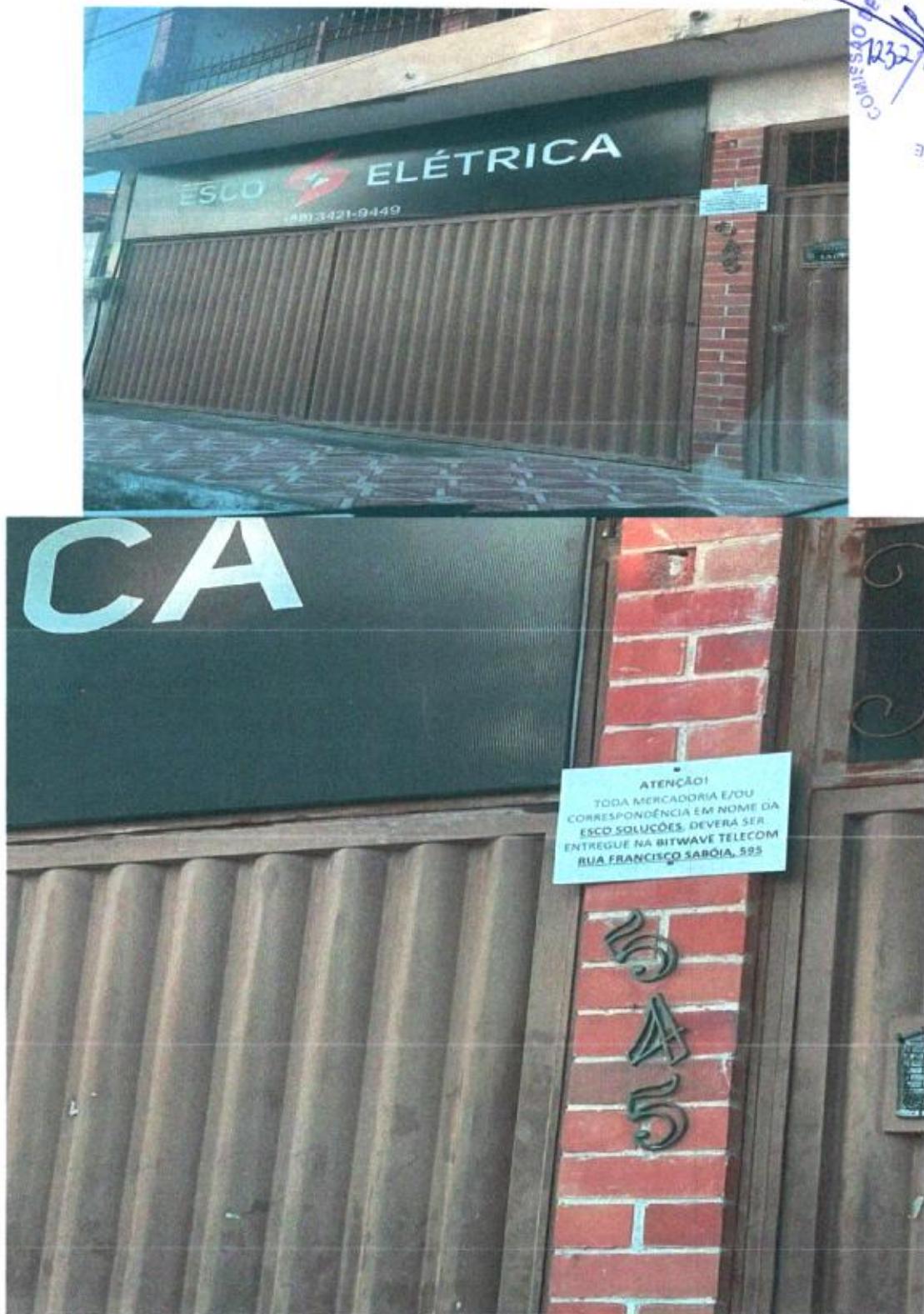
 Dados do contato



Joab Gomes

+55 88 9211-4000

E as "coincidências" não param, quando de encontro ao endereço da ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA, encontrou-se o seguinte aviso:



"Atenção! Toda mercadoria e/ou correspondência em nome da ESCO SOLUÇÕES, deverá ser entregue na BITWAVE TELECOM, que é o nome fantasia de BIT INFORMÁTICA LTDA sediada na RUA FRANCISCO SABÓIA, 595"

NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - 03.125.043/0001-91

Rua Santa Luzia, 296 B – Centro - Jijoca de Jericoacoara – Ceará - CEP: 62.598-000 - Fone:(85) 4062.9441 - Email: wander@netonda.com.br

REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO
7233
RUDI
2022

Pasmem... Porém, nada de estranho até aqui, afinal, estão todos em família.

A título de complementação, não é o primeiro município que as duas empresas tentam entrar, após consulta pública constante na transparência Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no município de Cascavel/CE, ambas as empresas receberam pagamentos relacionados ao objeto “internet”, observe-se:

| BIT INFORMATICA LTDA | | 2022 |
|---|--|------------------------------|
| Nome Completo: BIT INFORMATICA LTDA CPF/CNPJ: 08.736.894/0001-15 | | Exclusivo Buletins Jurídicos |
| DESPESA: Serv. tecnologia informacao/comunic. - PJ | | |
| Foram encontrados 9 pagamentos - Total: R\$ 3.600,00 | | |
| Data | # descrição | Valor Recebido(R\$) # |
| 18/03/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 08/04/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 09/05/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 03/06/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 05/07/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 04/08/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 06/09/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 06/10/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |
| 04/11/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB/100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME DESPESA DE LICITACAO H02401.01/23. | 400,00 |
| Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 260100001 (mais detalhes) | | |

Última atualização em: 29/12/2022
Fonte: Dados enviados pelo Município através da SIME.

VISUALIZAR

| | | Valor Pagto (R\$) |
|------------|---|-------------------|
| 09/02/2022 | VALOR QUE SE ENFRENTA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA, ONDE O MESMO SEJA SINCRONO, DEDICADO A INTERNET JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NO 01.06.07/2020-PE E TERMOS DE ADITIVOS AO CONTRATO NO 202000411 (2020.06.07.3) | 5.400,00 |
| | Cód. da Despesa: 31904000 Nome enviado pelo Município: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 03010119 - Gabarrete da Prefeitura (mais detalhes) | |
| 10/03/2022 | VALOR QUE SE ENFRENTA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA, ONDE O MESMO SEJA SINCRONO, DEDICADO A INTERNET JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NO 01.06.07/2020-PE E TERMOS DE ADITIVOS AO CONTRATO NO 202000411 (2020.06.07.3) | 5.400,00 |
| | Cód. da Despesa: 31904000 Nome enviado pelo Município: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 03010119 - Gabarrete da Prefeitura (mais detalhes) | |
| 02/05/2022 | VALOR QUE SE ENFRENTA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA, ONDE O MESMO SEJA SINCRONO, DEDICADO A INTERNET JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NO 01.06.07/2020-PE E TERMOS DE ADITIVOS AO CONTRATO NO 202000411 (2020.06.07.3) | 5.400,00 |
| | Cód. da Despesa: 31904000 Nome enviado pelo Município: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 03010119 - Gabarrete da Prefeitura (mais detalhes) | |
| 11/05/2022 | VALOR QUE SE ENFRENTA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA, ONDE O MESMO SEJA SINCRONO, DEDICADO A INTERNET JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NO 01.06.07/2020-PE E TERMOS DE ADITIVOS AO CONTRATO NO 202000411 (2020.06.07.3) | 5.400,00 |
| | Cód. da Despesa: 31904000 Nome enviado pelo Município: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 03010119 - Gabarrete da Prefeitura (mais detalhes) | |
| 13/06/2022 | VALOR QUE SE ENFRENTA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA, ONDE O MESMO SEJA SINCRONO, DEDICADO A INTERNET JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NO 01.06.07/2020-PE E TERMOS DE ADITIVOS AO CONTRATO NO 202000411 (2020.06.07.3) | 5.400,00 |
| | Cód. da Despesa: 31904000 Nome enviado pelo Município: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 03010119 - Gabarrete da Prefeitura (mais detalhes) | |
| 14/07/2022 | VALOR QUE SE ENFRENTA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA, ONDE O MESMO SEJA SINCRONO, DEDICADO A INTERNET JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NO 01.06.07/2020-PE E TERMOS DE ADITIVOS AO CONTRATO NO 202000411 (2020.06.07.3) | 5.400,00 |
| | Cód. da Despesa: 31904000 Nome enviado pelo Município: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 03010119 - Gabarrete da Prefeitura (mais detalhes) | |
| 15/09/2022 | VALOR QUE SE ENFRENTA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DE EMPRESA VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVES DE FIBRA ÓPTICA, ONDE O MESMO SEJA SINCRONO, DEDICADO A INTERNET JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NO 01.06.07/2020-PE E TERMOS DE ADITIVOS AO CONTRATO NO 202000411 (2020.06.07.3) | 5.400,00 |
| | Cód. da Despesa: 31904000 Nome enviado pelo Município: ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA | |

Assim sendo, nitidamente as empresas atuam em comumhão de designios através do CONLUIO, método que FRAUDA LICITAÇÕES, e podem ser penalizadas criminalmente.

VIII. DA ATUAÇÃO DA BIT INFORMÁTICA LTDA EM OUTROS CERTAMES

Em consulta ao portal de licitações do TCE/CE, constatou-se que já é de praxe que a licitante supracitada tumultue os certames, como por exemplo as licitações de ITAIÇABA/CE e PALHANO/CE, em análise simples, percebeu-se que a licitante SEMPRE interpõe recursos, impugnações e demais artefatos para gerar imbróglios nos autos caso aconteça resultados inesperados.

Válida de observação, foi o apontamento feito pela licitante Planeta Net em sede recursal (recurso anexo) na licitação de ITAIÇABA/CE, frise-se na íntegra:

"Aberta a habilitação da recorrente notasse que o atestado de capacidade técnica da mesma é "ipsis litteris" ao texto do edital, o que por sua vez já causaria estranheza, contudo foi solicitado que a mesma apresentasse contratos e notas fiscais do atestado apresentado, os quais foram apresentados e enaltecem a dúvida sobre a veracidade do atestado apresentado pela recorrente, sim, pois o contrato que deu origem ao atestado é de uma fazenda de criação de camarão (CELM Aquicultura S/A CNPJ: 04.506.123/0001-50), contrato firmado em 01 de fevereiro de 2022 entre a recorrida e a fazenda de camarão, objeto do certame e do contrato com a fazenda de camarões são iguais, reforço "ipsis litteris", não obstante a essa imoralidade o quantitativo de itens do atestado/ contrato é 1600 MB com um valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, bem mais



barato que o valor estimado pela administração pública que foi de R\$ 80.209,92 (oitenta mil e duzentos e nove reais e noventa e dois centavos). O atestado de Capacidade técnica da recorrida foi firmado por profissional o qual não configura no quadro societário da empresa com poderes para ISSO. Destacamos aqui que após pesquisa junto ao portal de licitações dos municípios do Estado do Ceará o objeto licitado pela Prefeitura de Itaiçaba, de 2017 até apresente data, apenas foi utilizados por duas Prefeituras, a Prefeitura de Itaiçaba e a Prefeitura de Icapuí/CE, **que concidentemente a recorrida é fornecedora nestes dois municípios de internet** para administração pública, porém com objeto distinto ao solicitado no edital do Pregão GM -PP 004/22-SRP, as coincidências são gigantes **por força do destino os dois municípios resolveram publicar o mesmo objeto "ipsis litteris"** e supreendentemente as aberturas dos certames ocorreram nos dias 12 e 13 de abril de 2022. Detalhe mais interessante ainda que a empresa Bit Informática LTDA sagrou-se vencedora do certame realizado pelo município de Icapuí/CE com esse mesmo atestado, também poderá os objetos são iguais. Tempestivamente, **fazemos um questionamento ao Sr. Pregoeiro, quem nasceu primeiro? O contrato da fazenda de camarões para dar origem ao certame realizado pela Prefeitura de Itaiçaba ou os autos do processo foram divulgados antes para que o licitante recorrido pudesse se preparar previamente.**" (grifos nossos).

*Pregão de Licitação
7235
Pregão
Rubrica
Pregão de Licitação*

Por conseguinte, vê-se que é corriqueiro o questionamento acerca da idoneidade da licitante BIT INFORMÁTICA LTDA.

IX. DOS POSSÍVEIS CRIMES

Em seu artigo 337-F, o código penal traz o crime de **Frustração do caráter competitivo de licitação**, vejamos:

Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) **Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.** (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)(Grifos nossos)

Já no artigo 337-I, encontramos o crime de **Perturbação de processo licitatório**:

"Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Pena - detenção, de **6 (seis) meses a 3 (três) anos**, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)"

Estes são apenas dois exemplos de crimes que ensejam as licitantes supracitadas, podendo inclusive serem enquadradas em outros tipos penais.

A Lei Federal nº. 12528/2011, dispõe sobre as condutas caracterizadas como infração à ordem econômica, em especial no seu artigo 36:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: [...] § 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: I - **acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma: a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;** b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços; c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública; II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; [...] XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

A Lei nº. 12846/2013 – Lei Anticorrupção, estabelece em seu artigo 5º, inciso IV, no que tange à licitações e contratos administrativos, como atos lesivos à administração pública:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV - no tocante a licitações e contratos: a) **frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;** b) **impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;** c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) **criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;** f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais assenta:

Como se infere dos termos da exordial, há perfeita adequação típica dos fatos narrados à norma abstrata, pois sobejamente indicou de que ambas as empresas (BIT INFORMÁTICA LTDA e ESCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA) tinham prévio conhecimento, entre si, das propostas oferecidas no certame, estando todos os seus sócios envolvidos no conluio destinado a frustrar o seu caráter competitivo".(HC 200402010083407; 3626. TRF2).

Dessa forma, é cristalina a existência de atos que atentam contra os princípios basilares da administração pública, em especial da ampla competitividade e da probidade e moralidade, uma vez que as empresas atuaram de forma orquestrada e conjunta, inclusive para recorrer do resultado da habilitação. Assim sendo, se faz necessário a manutenção da inabilitação da empresa Recorrida, bem como seja encaminhado os autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para que se apure a conduta das empresas.

Portanto, ao receio de estender-se ainda mais esta licitante naquilo que já ficou claro, passemos aos pedidos.

X. DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente BIT INFORMÁTICA LTDA, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo pregoeiro, sendo assim, busca a contrarrazão:

A) QUE SEJA REJEITADO TUDO AQUILO QUE FOI OFERTADO NO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BIT INFORMÁTICA LTDA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS.

B) QUE SEJA PERMANENTE A MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA BIT INFORMÁTICA LTDA

C) QUE SEJA RATIFICADO OS ATOS EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUESTÃO, COM A MANUTENÇÃO DAS DECISÕES QUE SE VINCULARAM NOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGALIDADE EXPRESSA, MAIS ESPECIFICAMENTE A MANUTENÇÃO DO

RESULTADO NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NA DECISÃO DE HABILITAÇÃO.

D) QUE SEJAM ENCAMINHADAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ TODAS AS INFORMAÇÕES/PROVAS CONSTANTES NESTA CONTRARRAZÃO.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte do pregoeiro, requer que seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, que seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme previsão legal.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Jijoca de Jericoacara - CE, 09 de janeiro de 2023

WANDERGLEYSON
BARBOSA
CARNEIRO:66661900334

Assinado de forma digital por
WANDERGLEYSON BARBOSA
CARNEIRO:66661900334
Dados: 2023.01.09 15:09:57 -03'00'

Wandergleyson Barbosa Carneiro
CPF N° 666.619.003-34
NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ N° 03.125.043/0001-91



Amanda Oliveira da Silva
Escrevente Autorizada



Amanda Oliveira da Silva
Escrevente Autorizada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Roberto Flávia Maia, em segunda feira, 26 de abril de 2021 14:55:29 GMT (03:00, CNS 02.041-2 - 3º TABELIONATO DE NOTAS, RTD E Ceará, nos termos de medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CJN - artigo 22.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210340 em 30/06/2020 da Empresa NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI, Nire 23600210340 e protocolo 200915495 - 26/06/2020. Autenticação: 94F7131B00B85290F472177D206D22D745E47. Lenira Cardoso de Alencar Serafim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 200915495-5 e o código de segurança 3YXg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Serafim - Secretaria-Geral.

10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 03.125.043/0001-91

REGISTRO DE LIGAÇÃO
7240123
JUZGADO UNICO DE FAMILIA E DIREITO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICOACOARA

WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/09/1981, natural de Fortaleza - CE, inscrito no CPF sob o nº 666.619.003-34, portador do RG nº. 99010439594/SSP - CE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Catão nº 1380, Aptº. 1601, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP. 60.175-000 e;

VALERIA SOBRAL RAMOS, brasileira, assistente social, solteira, nascida em 28/07/1945, natural de Icó - CE, inscrita no CPF sob o nº 060.606.253-04, portadora do RG nº 93002126311/SSP - CE, residente e domiciliada na Rua Odilio Filho nº 213, Passaré, Fortaleza - CE, CEP. 60.861-345

Únicos sócios da empresa **V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME**, com sede na Rua Santa Luzia nº 137, Centro, Jijoca de Jericoacoara - CE, CEP. 62.598-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.125.043/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200812326, por despacho de 06 de abril de 1999, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o contrato social mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **VALERIA SOBRAL RAMOS**, já qualificada, cedendo por venda, a totalidade das suas 1.000 (um mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o sócio remanescente **WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO**, já qualificado, pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato e a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO**, já qualificado, resolve aumentar o capital social em 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), integralizadas nesse ato em moeda corrente nacional, através de depósito bancário na conta da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da alteração ocorrida na cláusula primeira, o capital social será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando o capital social assim distribuído:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|--------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO | 104.500 | 100 | 104.500,00 |
| TOTAL | 104.500 | 100 | 104.500,00 |



CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das alterações ocorridas, o sócio remanescente resolve transformar esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, e1241 firma nessa data, o ato de transformação conforme disposições a seguir:

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/09/1981, natural de Fortaleza – CE, inscrito no CPF sob o nº 666.619.003-34, portador do RG nº. 99010439594/SSP - CE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Catão nº 1380, Aptº. 1601, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP. 60.175-000, único sócio da empresa **V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME**, com sede na Rua Santa Luzia nº 137, Centro, Jijoca de Jericoacoara – CE, CEP. 62.598-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.125.043/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200812326, por despacho de 06 de abril de 1999, resolve transformar a Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa adotará o nome empresarial de NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI, tendo como nome fantasia NET ONDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE: 61.10-8-03); Serviços de telefonia fixa comutada – STFC (CNAE: 61.10-8-01); Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE: 61.90-6-02); Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica (CNAE: 80.20-0-01); Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (CNAE: 95.12-6-00); Instalação e manutenção elétrica (CNAE: 43.21-5-00); Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE: 33.29-5-99); Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE: 42.21-9-04) E Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE: 47.51-2-01).

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da empresa é na Rua Santa Luzia nº 296 – B, Centro, Jijoca de Jericoacoara – CE, CEP. 62.598-000. A empresa possui quatro filiais, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Uma filial na Alameda Araguaia nº 2044, Sala 202 – Bloco B, Alphaville, Barueri – SP, CEP. 06.455-906, cujas atividades são as mesmas da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma filial na Rua Potengi nº 35, Loja B, São João do Tauape, Fortaleza – CE, CEP. 60.130-340, cujas atividades são as mesmas da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma filial como escritório administrativo de apoio na Rua José Mariano nº 229, Centro, Santana do Acaraú – CE, CEP. 62.150-000, cuja atividade será de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (CNAE: 61.10-8-03).



PARÁGRAFO QUARTO

Uma filial como escritório administrativo de apoio na Rua Coronel Pompeu nº 131, Centro, Aracati – CE, CEP. 62.800-000, cuja atividade será de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (CNAE: 61.10-8-03).

**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa iniciou suas atividades em 25 de abril de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|--------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO | 104.500 | 100 | 104.500,00 |
| TOTAL | 104.500 | 100 | 104.500,00 |

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa caberá ao seu titular **WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário e das demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Jijoca de Jericoacoara para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Jijoca de Jericoacoara – CE, 04 de Junho de 2019.

Wandergleyson Barbosa Cameiro

Valéria Sobral Ramos





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

7243
Autenticação digital
Por: Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 20/091.549-5 | CEP2000121519 | 23/06/2020 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|--------------------------------|
| 060.606.253-04 | VALERIA SOBRAL RAMOS |
| 666.619.003-34 | WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO |





7244
SINREM
09

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI, de NIRE 2360021034-0 e protocolado sob o número 20/091.549-5 em 26/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600210340, em 30/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 666.619.003-34 | WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 666.619.003-34 | WANDERGLEYSON BARBOSA CARNEIRO |
| 060.606.253-04 | VALERIA SOBRAL RAMOS |

Fortaleza. Terça-feira, 30 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2020, às 10:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/091.549-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210340 em 30/06/2020 da Empresa NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI, Nire 23600210340 e protocolo 200915495 - 26/06/2020. Autenticação: 94F7131B0DB5290F472177D2D6D22D745E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.549-5 e o código de segurança 3YXg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

7245
Sala de Assinatura
Junta Comercial do Ceará

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|-----------------------------------|
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Fortaleza. Terça-feira, 30 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210340 em 30/06/2020 da Empresa NET ONDA SERVICOS DE INTERNET EIRELI, Nire 23600210340 e protocolo 200915495 - 26/06/2020. Autenticação: 94F7131B0DB5290F472177D2D6D22D745E47. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.549-5 e o código de segurança 3YXg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 6/6



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7246
Rubens
Projeto de Regulamentação

Contrato nº 026/2017-GC

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA POR PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES

DETENTORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, concessionária de energia elétrica do Estado do Ceará, com sede à Rua Pe Valdevino, nº 150 – Bairro Joaquim Távora na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente DETENTORA.

OCUPANTE: BIT INFORMÁTICA LTDA - ME, empresa com sede na RUA FRANCISCO SABOIA, 595 CENTRO, na cidade de ARACATI, Estado do ARACATI; CEP: 62800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.726.894/0001-15, e com inscrição Estadual sob o nº 06.183340-1, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente OCUPANTE.

DETENTORA e OCUPANTE denominados, também, individualmente por "PARTE" e coletivamente por "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu ANEXO I - "DA TERMINOLOGIA TÉCNICA", não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas PARTES, passa a ser parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES quanto à cessão onerosa, pela DETENTORA à OCUPANTE, de determinados pontos localizados em postes que compõem a rede de distribuição de energia elétrica, para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, limitados a um ponto de fixação por poste, para a instalação de MATERIAIS, destinados à exploração de serviços de telecomunicações, bem como EQUIPAMENTOS, e todos serão chamados de ATIVOS e serão fixados nos locais e na forma especificados no ANEXO III deste CONTRATO.





2.1.1 A execução do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma dos procedimentos técnicos e operacionais da **DETENTORA** relativos ao compartilhamento de infraestrutura de redes de distribuição com redes de telecomunicações, estabelecidos no **ANEXO II** ("Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição com Redes de Telecomunicações"), que após rubricado pelas **PARTES** passará a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.2 A instalação de mais de um ponto de fixação por poste somente será permitida, em caráter excepcional e temporário, desde que haja disponibilidade técnica e após autorização da **ANATEL**, na forma da **LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**.

2.1.3 Caso a **OCUPANTE** tenha **PROJETOS TÉCNICOS** devidamente aprovados pela **DETENTORA**, anteriormente à Resolução Conjunta ANATEL/ANEEL nº 04 de 16 de dezembro de 2014, que contemplem mais de um ponto de fixação por poste, a adaptação a um único ponto de fixação por poste se dará na forma do Artigo 5º da mesma Resolução Conjunta nº 04/14.

2.2 O **ANEXO II** deste **CONTRATO** conterá a forma de fixação de **EQUIPAMENTOS** e cabos de telecomunicações de propriedade da **OCUPANTE**, bem como as condições técnicas para a execução do presente instrumento. As versões atualizadas do referido **ANEXO II** serão sempre encaminhadas à **OCUPANTE**, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para conhecê-las e aplicá-las às novas instalações, aos casos de remanejamento, realocação de redes, bem como às hipóteses de adequação de um ponto de fixação por poste, nos moldes estabelecidos pela Resolução Conjunta ANATEL/ANEEL nº 04 de 16 de dezembro de 2014. A não observância e/ou o não cumprimento ao disposto na regulamentação, sujeitará a **OCUPANTE** às penalidades previstas neste **CONTRATO**.

2.2.1 A adequação à nova versão do **ANEXO II** a que se refere esta Cláusula será realizada mediante um plano de trabalho a ser estruturado entre a **OCUPANTE** e a **DETENTORA**.

2.3 A utilização da rede de distribuição de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT) obedecerá, a qualquer tempo, às exigências estabelecidas na norma ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 15214 "Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de Infraestrutura com Rede de Telecomunicações", bem como na NR nº 10 - "Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade" e NR 35 que trata do trabalho em altura, e às determinações do Poder Concedente, as quais são de pleno conhecimento da **OCUPANTE**.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do Compartilhamento de Infraestrutura, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação às cláusulas deste **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PEDIDOS

4.1 O processo de ocupação, compreendendo a sua eventual expansão, será iniciado mediante a apresentação, pela **Ocupante à Detentora**, de pedido, por escrito, acompanhado do(s) respectivo(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)** completo(s) de instalação, remanejamento, ou supressão de seus **ATIVOS**, na infraestrutura da **DETENTORA**.

4.1.1 A contar do recebimento do pedido a que se refere esta Cláusula, a **DETENTORA** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para analisá-lo.

4.1.2 A contagem do prazo acima mencionado ficará suspensa quando a **DETENTORA** solicitar correção, esclarecimento ou informação complementar em relação ao pedido.

4.2 O(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)** apresentado(s) pela **Ocupante à DETENTORA** e sua consequente execução, deverá(ão) obedecer às **CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS**, constantes no **ANEXO II**.

4.3 O(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)** apresentado(s) pela **Ocupante à DETENTORA** deve(m) respeitar as normas aplicáveis, que são de conhecimento da **Ocupante**, e conter a indicação e aprovação de responsável técnico, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.3.1 Somente após a aprovação formal do(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)**, a **Ocupante** poderá dar início às obras de instalação dos **ATIVOS**, ficando garantido à **DETENTORA** o direito de fiscalizar as obras, assim como as atividades de operação e manutenção de tais bens, visando resguardar a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

4.4 Nos casos de inobservância a qualquer condição especificada no **ANEXO II**, a **DETENTORA** notificará a **Ocupante**, para que corrija o Projeto.



COMISSÃO
1249
REVISADA
APROVADA

4.5 A ocupação de novos pontos de fixação pela **OCUPANTE** está condicionada à prévia análise da capacidade de ocupação excedente porventura existente na infraestrutura da **DETENTORA** e das suas respectivas limitações de caráter técnico, segurança e confiabilidade, restando, nesses casos, assegurado o direito de recusa ao atendimento da respectiva solicitação.

4.5.1 Caso a recusa mencionada na Cláusula 4.5 acima decorra da inobservância, por outros ocupantes, ao previsto no Artigo 2º da Resolução Conjunta ANATEL/ANEEL nº 004 de 16 de dezembro de 2014, a **DETENTORA** deverá observar o procedimento estabelecido no Artigo 5º da referida resolução.

4.6 O compartilhamento pela **OCUPANTE** de quaisquer de suas instalações ou **EQUIPAMENTOS** implantados na infraestrutura da **DETENTORA**, com outras prestadoras de serviços de telecomunicações nos termos da Resolução ANATEL no. 274/2001 ou outro regulamento que venha a substituí-la, está condicionado:

- (i) à prévia e expressa anuência por escrito da **DETENTORA**, de modo a atender a legislação e regulamentos aos quais está sujeito o contrato de concessão de distribuição de energia elétrica, anuência esta que não isentará a **OCUPANTE** da total responsabilidade em face da **DETENTORA** prevista no **CONTRATO**; e
- (ii) à celebração de termo aditivo entre a **DETENTORA** e a **OCUPANTE**, quanto aos aspectos técnicos e financeiros da referida utilização, quando aplicável, e quanto ao cumprimento das restrições regulamentares emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, em especial as constantes da Resolução ANATEL nº 274 de 05.09.2001 e Lei 13.116 de 20.04.2015.

4.6.1 Não se aplica o disposto nesta cláusula à simples prestação de serviços de telecomunicações pela **OCUPANTE** a clientes que também sejam empresas de telecomunicações.

4.7 Fica ajustado entre as **PARTES** que toda e qualquer necessidade de adaptação das instalações da **OCUPANTE** aos padrões da **DETENTORA**, para execução do presente compartilhamento, será feita às expensas exclusivas da **OCUPANTE**.

4.8 Os novos pedidos de ocupação, assim que formalmente aprovados pela **DETENTORA**, integrarão automaticamente o **ANEXO III**, e a cobrança pelos novos pontos será efetuada a partir da data de implantação prevista no respectivo **PROJETO TÉCNICO** ou a partir da data da efetiva implantação, a que ocorrer primeiro.

4.8.1 Na hipótese de necessidade de ajustes no cronograma ou interesse da **OCUPANTE** em desistir total ou parcialmente do **PROJETO TÉCNICO**, a **DETENTORA** deverá ser previamente comunicada a respeito pela **OCUPANTE**, para a adoção das **PARTES** quanto às providências cabíveis, inclusive no que se refere à cobrança dos pontos.



7250
CETE
CETE
CETE
CETE

4.9 Caso a **Ocupante** deixe de utilizar pontos em postes da **DETENTORA**, deverá comunicar em até 10 (dez) dias após a sua desocupação definitiva, apresentando, para tanto, documento detalhando o trajeto e a quantidade de pontos que deixaram de ser utilizados.

4.9.1. Após a comunicação, os pontos serão excluídos pela **DETENTORA** do faturamento subsequente à data da comunicação e não mais poderão ser utilizados pela **Ocupante**, a menos que haja aprovação de novo pedido de ocupação, por escrito, acompanhado do respectivo **PROJETO TÉCNICO** na forma dessa Cláusula Quarta.

4.9.2. A **DETENTORA** poderá fiscalizar a desocupação definitiva comunicada pela **Ocupante** nos moldes da Cláusula 4.9. Caso seja verificada a não ocorrência da desocupação, a **DETENTORA** poderá efetuar a cobrança dos referidos pontos, inclusive de forma retroativa caso estes já tenham sido retirados do faturamento, até a efetiva desocupação.

4.10 A substituição sob o caráter emergencial de cabos e **EQUIPAMENTOS**, com relação à **PROJETOS TÉCNICOS** já aprovados, motivada por degradação ou esgotamento de vida útil, não dependerá de apresentação de um novo **PROJETO TÉCNICO**, desde que os cabos e os **EQUIPAMENTOS** a serem instalados tenham idênticas características eletromecânicas dos substituídos. Em até 5 (cinco) dias, a **Ocupante** deverá comunicar a referida substituição, indicando todo o trecho substituído à **DETENTORA**.

4.10.1 A possibilidade de substituição, sob a condição emergencial, de cabos e **EQUIPAMENTOS** sem que seja mediante a apresentação de novo **PROJETO TÉCNICO**, fica restrita ao limite de cabeamento com extensão máxima de 4 km (quatro quilômetros).

4.11 Na forma da **LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**, a **Ocupante**, sua(s) controladora(s), controlada(s) e coligada(s), não podem ocupar mais de 1 (um) ponto de fixação por poste, razão pela qual, além dos documentos societários que comprovem os seus controladores e controlados, a **Ocupante** deverá ainda apresentar organograma detalhado de todo o grupo econômico, para a ciência das empresas coligadas.

4.11.1 A **DETENTORA** poderá ainda solicitar à **Ocupante** documentos societários de suas controladoras, controladas e coligadas para conferência, devendo a **Ocupante** apresentar tais documentos em até 7 (sete) dias, caso outro prazo não seja acordado entre as **PARTES**.

4.12 Qualquer alteração no controle societário da **Ocupante**, deve ser por ela comunicada à **DETENTORA**, por escrito e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da alteração, mediante comprovação de entrega e apresentação do respectivo documento societário, acompanhado do novo organograma detalhado de todo o grupo econômico, respondendo por quaisquer perdas e danos que a **DETENTORA** sofra em virtude do descumprimento desta obrigação.





CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMPARTILHAMENTO

5.1. Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da **DETENTORA** e da **OCUPANTE** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições mínimas de segurança operacional e pessoal.

5.2. Em situações de necessidade de desligamento da rede elétrica para realização de serviços por parte da **OCUPANTE**, esta ficará obrigada a solicitar o desligamento por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) **DIAS ÚTEIS** à **DETENTORA**, que se manifestará formalmente, comunicando a data e a hora possíveis para a execução dos serviços.

5.3. Se durante a manutenção ou a implantação do sistema a **DETENTORA** identificar ser necessário reenergizar a rede de distribuição de energia elétrica, esta dará ciência do fato à **OCUPANTE**, que ficará exclusivamente responsável pela adoção das medidas pertinentes, inclusive quanto à desobstrução das redes, para possibilitar a reenergização.

5.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a **DETENTORA** poderá interromper todo e qualquer serviço que estiver sendo executado em sua rede de distribuição.

5.5 O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para a prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento, tanto pela **DETENTORA** como pela **OCUPANTE**.

5.6 A **OCUPANTE** é responsável pelos seus **EQUIPAMENTOS**, pelo manuseio e conservação destes. Os **EQUIPAMENTOS** deverão estar em boas condições de uso e em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, não sendo permitido o uso de materiais desgastados ou em condições precárias.

5.7 Durante a vigência deste contrato, caso a **DETENTORA** realize inventário(s) de sua rede e constate que a **OCUPANTE** instalou qualquer cabo e/ou **EQUIPAMENTO** nos postes sem **PROJETO TÉCNICO** aprovado pela **DETENTORA**, esta notificará a **OCUPANTE** para que apresente, em 15 (quinze) dias, toda a documentação atinente à aprovação. Não apresentando referida documentação, deverá a **OCUPANTE**, independentemente de notificação ulterior, providenciar a remoção dos cabos e/ou **EQUIPAMENTOS** no prazo de 3 (três) **DIAS ÚTEIS**, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 5.9 deste **CONTRATO**. Qualquer cabo fixado em poste que não conste de um **PROJETO TÉCNICO** será considerado um cabo sem **PROJETO TÉCNICO**, mesmo quando se tratar de um desvio ou derivação de uma rota aprovada como **PROJETO TÉCNICO**.





5.8 A **OCUPANTE** responderá civil e criminalmente, independente de notificação, sempre e toda vez que ocupar os postes e instalações da **DETENTORA** sem a prévia aprovação e permissão, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **DETENTORA** vier a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais causados à **DETENTORA** e/ou a terceiros.

5.9 Caso a **DETENTORA** verifique qualquer irregularidade técnica, em relação ao disposto no **ANEXO II**, nas redes compartilhadas, nos **ATIVOS** da **OCUPANTE** instalados em sua infraestrutura, ou em operações de instalação e manutenção de **ATIVOS** implementadas pela **OCUPANTE**, ou que, a exclusivo critério da **DETENTORA**, coloque em risco a qualidade dos serviços, a segurança das atividades da **DETENTORA**, ou ainda segurança de terceiros, poderá, determinar à **OCUPANTE** que paralise imediatamente as atividades de implantação ou manutenção em curso e que retire imediatamente o respectivo **ATIVO** envolvido, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3.

5.9.1 Na hipótese de a **DETENTORA** determinar a retirada do **ATIVO** e a **OCUPANTE** assim não proceder no prazo estabelecido, ou, quando tecnicamente for possível, não vir a corrigir uma irregularidade verificada, caso esta medida mostre-se eficaz, a **DETENTORA** ficará autorizada a promover a retirada do **ATIVO**, por meio de equipes próprias ou contratadas, cobrando da **OCUPANTE** todos os custos decorrentes.

5.9.2 Na ocorrência do disposto na Cláusula 5.9.1, não caberá nenhuma responsabilidade à **DETENTORA** por quaisquer danos alegados e/ou por reclamações de usuários do sistema da **OCUPANTE**, bem como em relação a eventuais danos aos **EQUIPAMENTOS** e materiais da **OCUPANTE**.

5.9.3 Na hipótese descrita na Cláusula 5.9.1, os **ATIVOS** retirados da rede da **DETENTORA** ficarão à disposição da **OCUPANTE** em local disponível, a ser estabelecido, sem que a **DETENTORA** fique responsável por sua guarda e conservação até que seja providenciada a sua retirada pela **OCUPANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a **DETENTORA** poderá considerar os **ATIVOS** como abandonados, nos termos do artigo 1.275, inciso III, do Código Civil, dando a destinação que lhe parecer mais adequada, sem que surja, nesse caso, qualquer direito de indenização à **OCUPANTE**.

5.10 Caso a **DETENTORA** seja obrigada, por determinação do Poder Público ou Poder Judiciário, a remover postes em que haja compartilhamento com a **OCUPANTE**, esta será notificada, na forma da Cláusula 5.9, para fazer a necessária remoção em prazo certo e determinado pela **DETENTORA**, ficando a **OCUPANTE** responsável por qualquer penalidade ou prejuízo que a **DETENTORA** venha a sofrer em consequência de eventual não cumprimento à notificação.



CONSELHO DE LICENCIAMENTO
7253
16/06/2010
Ribeirão Preto - SP

5.11 A **Ocupante** será única e exclusivamente responsável por eventuais danos que venham a ser causados, caso utilize na prestação de seus serviços, além da infraestrutura, objeto do presente compartilhamento, algum outro recurso direta ou indiretamente disponibilizado pela rede de distribuição da **DETENTORA**, incluindo, mas não se limitando ao aterramento.

5.12 Toda e qualquer instalação a ser executada pela **Ocupante** nos postes da **DETENTORA** deverá ser realizada por técnicos devidamente qualificados, responsabilizando-se a **Ocupante** pela capacidade técnica desses profissionais.

5.12.1 Para execução dos serviços na infraestrutura da **DETENTORA**, a **Ocupante** deverá observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho - Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 35 referente a trabalho em altura e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

5.13 Os materiais utilizados para sustentação de cabos e **EQUIPAMENTOS**, deverão ser compatíveis com os padrões da **DETENTORA** que devem ser aqueles indicados no **ANEXO II** deste instrumento.

5.14 Caso a intervenção da **Ocupante** nos postes da **DETENTORA** altere ou danifique a rede de distribuição, deverá a **Ocupante** comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas à **DETENTORA** para as providências cabíveis, ficando a **Ocupante** responsável pelos custos inerentes aos reparos e/ou adequações feitos. Em hipótese alguma poderá a **Ocupante** intervir diretamente na rede elétrica administrada pela **DETENTORA**.

5.15 As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente **CONTRATO** e que, de alguma forma, possam implicar responsabilidade das mesmas.

5.16 Fica desde já acordado entre as **PARTES** que o relacionamento que venha a ser mantido entre a **Ocupante** e qualquer autoridade competente e/ou agentes delegados do Poder Público, decorrente do compartilhamento ora contratado, incluindo, mas sem se limitar, a obtenção de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços porventura exigidas e o pagamento de valores relativos a tributos e/ou preços de qualquer natureza, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **Ocupante**, que manterá a **DETENTORA** livre de qualquer questionamento nesse sentido.

5.16.1 A responsabilidade pelo requerimento e obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços será da **Ocupante**, às suas expensas.





CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

6.1 Caso a **DETENTORA** identifique ser necessário retirar algum(ns) poste(s) que esteja(m) em uso pela **Ocupante**, deverá comunicá-la sobre o fato por escrito, estabelecendo o prazo para a desocupação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para a retirada, exceto (i) no caso da Cláusula 5.10, quando poderá ser estabelecido um prazo menor que 10 (dez) dias; e (ii) em situação de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, ou em situações de caso fortuito e de força maior, em que a retirada será efetivada pela própria **DETENTORA** e independentemente de notificação.

6.1.1 Na hipótese de a desocupação não ocorrer na data estabelecida pela **DETENTORA**, esta poderá efetivá-la, independentemente de qualquer aviso prévio, ficando os custos sob a responsabilidade integral da **Ocupante**, observando o disposto nas Cláusulas 5.9.2 e 5.9.3.

6.2 Quando houver necessidade de modificações, substituições, reforços, instalações de escoramento dos postes onde estejam instalados os **ATIVOS** da **Ocupante**, esta será cientificada e deverá cumprir com os procedimentos constantes do **ANEXO II**, nos prazos estabelecidos pela **DETENTORA**.

6.2.1 Caso a **Ocupante** não observe os prazos referidos na cláusula acima, a **DETENTORA** poderá, independentemente de notificação, e conforme o disposto em 5.9.1 a 5.9.3 deste **CONTRATO**, agir através de equipe própria ou contratada, efetuando o remanejamento necessário das instalações da **Ocupante** e às expensas desta.

6.3 Eventuais modificações nas instalações da **DETENTORA** não previstas ou não abarcadas pelo(s) **PROJETO(S) TÉCNICO(S)** deverão ser objeto de atualização deste, observando o disposto na Cláusula Quarta e as correspondentes despesas com a padronização técnica e operacional, correrão por conta exclusiva da **Ocupante**, conforme o orçamento a ser elaborado e submetido ao seu conhecimento pela **DETENTORA**.

6.4 Caberá à **DETENTORA** elaborar e enviar à **Ocupante**, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas instalações da **DETENTORA**, para possibilitar o uso dos pontos localizados a serem ocupados, discriminando os valores globais de mão-de-obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.

6.4.1 O documento de cobrança será entregue após a aprovação do orçamento, cujo vencimento coincidirá com a validade deste. O pagamento do documento de cobrança, pela **Ocupante**, caracterizará o aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceito, a **Ocupante** procederá à devolução do documento de cobrança para a **DETENTORA**, caso em que ficará invalidado o pedido de utilização efetuado pela **Ocupante**.





6.4.2 A execução dos serviços somente será levada a efeito após o pagamento, pela **Ocupante**, dos valores descritos no orçamento.

6.5 Na ocorrência de um novo interessado ("Solicitante") em fazer uso de pontos de fixação em postes já objeto de compartilhamento, que resulte em necessidade de alteração do posicionamento dos **ATIVOS** da **Ocupante**, a "Solicitante" deverá adotar as providências necessárias com vistas ao uso compartilhado adequado e mediante estudo conjunto entre as **PARTES**, a fim de alcançar a melhor solução técnica, devendo o custo dessa alteração ser suportado pela empresa Solicitante, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O faturamento mensal resultante do compartilhamento corresponderá ao quantitativo de pontos de fixação disponibilizados, estando estes especificados no **ANEXO III**, acrescido do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e de outros tributos que sejam incidentes na operação conforme as alíquotas previstas na **LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**.

7.1.1 O valor mensal atribuído ao compartilhamento de pontos de fixação nos postes será único e terá variação de acordo com a quantidade de pontos utilizados pela **Ocupante**, multiplicando-se o volume total de pontos em uso no mês pelo preço unitário correspondente, conforme a fórmula abaixo.

$$V = Q \times P$$

P = Valor por unidade de ponto de fixação por poste conforme TABELA DE PREÇOS abaixo.

Q = Quantidade total de pontos utilizados.

V = Valor a ser pago mensalmente sem impostos.

TABELA DE PREÇOS

| PONTOS TOTAIS UTILIZADOS | PREÇO UNITÁRIO POR PONTO |
|--------------------------|--------------------------|
| 300 | R\$ 8,28 |

7.1.1.2 À exceção dos cabos propriamente ditos, todo e qualquer **EQUIPAMENTO** e/ou material que venha a ser afixado pela **Ocupante** em postes da **DETENTORA**, incluindo, mas não se limitando, as fontes de alimentação, será considerado, para efeitos do cômputo do valor estipulado nesta Cláusula, como 03 (três) unidades de pontos de fixação disponibilizados.

7.1.1.3 O valor a ser cobrado de compartilhamento mínimo será o equivalente a 100 (cem) pontos, em consequência dos custos de gestão contratual.



COELCE DE LICITAÇÃO
1.356
15/01/2012
AGREGATORES
1.356

7.2 O primeiro vencimento para pagamento dos serviços objeto deste contrato ocorrerá 30 (trinta) dias após a homologação deste **CONTRATO** pela **ANEEL**, de acordo com a condição suspensiva estabelecida pela Cláusula 17.

7.3 Os documentos de cobrança referentes ao compartilhamento de infraestrutura da **DETENTORA** e os relativos ao pagamento das despesas necessárias às modificações a serem feitas nas instalações da **DETENTORA**, para possibilitar a utilização, e de todas as demais despesas assumidas pela **DETENTORA** a serem resarcidas pela **OCUPANTE**, serão emitidas separadamente e de forma discriminada.

7.4 O valor do presente **CONTRATO** será corrigido todo mês de **janeiro**, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses entre a data de eficácia e o primeiro reajuste, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou outro índice que possa substituí-lo oficialmente, no caso de sua extinção.

7.4.1 Fica acordado entre as **PARTES** que na hipótese de a legislação vir a permitir periodicidade de reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o novo prazo será imediata e automaticamente aplicável a este **CONTRATO**.

7.5 A exclusivo critério da **DETENTORA** poderá ser realizada inspeção de campo para contagem física do número de pontos utilizados pela **OCUPANTE**.

7.5.1 Constatada divergência entre a quantidade de pontos estabelecida no **ANEXO III**, e suas atualizações, objeto dos pagamentos mensais, e o número de pontos obtido a partir da inspeção de campo, referida diferença deverá ser objeto de pagamento por parte da **OCUPANTE**, na forma desta cláusula, sem prejuízo da aplicação concomitante do disposto na cláusula 5.7.

7.5.2. Na hipótese prevista nesta Cláusula, a **DETENTORA**, para fins de apuração e cobrança dos valores devidos, informará à **OCUPANTE** acerca da diferença apurada, podendo a **OCUPANTE** discordar, de forma fundamentada, em até 15 (quinze) dias, quanto aos valores apurados.

7.5.2.1 Caso não haja discordância, ou a fundamentação da discordância não seja aceita pela **DETENTORA**, esta incluirá os pontos correspondentes à diferença em seus faturamentos mensais, até que os ativos envolvidos sejam retirados de sua rede, sem prejuízo da cobrança concomitante de valores retroativos, considerando um período de cobrança de 12 (doze) meses ou o período já transcorrido entre o penúltimo e o último Censo, prevalecendo o que for maior, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

7.6 O documento de cobrança pelo compartilhamento objeto deste contrato (Nota Fiscal/Fatura) será emitido mensalmente pela **DETENTORA** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da cobrança, com base no quantitativo especificado no **ANEXO III**, devendo ser quitado até o dia 27 do referido mês.



7.7 Eventuais divergências quanto aos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura não serão objeto de adiamento do pagamento e os eventuais ajustes, para mais ou para menos serão incluídos na cobrança subsequente à solução da divergência pelas **PARTES**. Os acréscimos indicados se aplicarão unicamente à parcela controversa.

7.8 Vencidos os prazos sem a realização do pagamento do valor integral da fatura, a **OCUPANTE** ficará automaticamente constituída em mora, aplicando-se sobre o valor em aberto multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die" e correção monetária calculada de acordo com a variação positiva do IGP-M.

7.9 Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora quanto aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas devidas pelos serviços objeto deste Contrato, terá suspenso o seu direito ao compartilhamento de novos pontos de fixação, até que regularize a sua situação perante a **DETENTORA**, nos termos deste **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.10 Eventuais imposições de penalidades ou qualquer outra exigência feita pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, para mudança de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, que necessariamente deverá ser efetivada de comum acordo entre as **PARTES**, não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento da remuneração mensal e despesas havidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, com início em 27/03/2017, renováveis automática e sucessivamente até o prazo de 60 meses, salvo manifestação formal contrária de uma das **PARTES**.

8.2 Extinto o **CONTRATO**, a **OCUPANTE** terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para remover todos os **ATIVOS** fixados na estrutura da **DETENTORA**, período durante o qual se pagarão os valores acordados, com referência ao último quantitativo de pontos considerado conforme os termos deste **CONTRATO**, e antes da notificação pelo fim do **CONTRATO** ou da causa de extinção do mesmo, sendo reduzido proporcionalmente o pagamento a medida que a **OCUPANTE** informar os pontos que já foram retirados, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação ao faturamento.

8.2.1. No período indicado nesta cláusula, a **OCUPANTE** removerá de todos os pontos de fixação em postes, os cabos e **EQUIPAMENTOS** que estiverem instalados na estrutura da **DETENTORA**.

8.2.2 Não sendo observado o prazo acima referido, será aplicado o disposto nas Cláusulas 5.9.1 a 5.9.3 deste **CONTRATO**.





CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser feita na ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais consequências e sem prejuízo de outras possibilidades de rescisão previstas neste Contrato:

- (a) Na ocorrência de substituição, pela **DETENTORA**, da utilização de postes por outra forma de condução de fiação, após comunicação prévia com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência;
- (b) Na ocorrência de revogação ou cancelamento de outorga para explorar o serviço autorizado da **OCUPANTE**, mediante comunicação prévia com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência;
- (c) No caso de, por qualquer outro motivo, a **OCUPANTE** encerrar suas atividades, sempre mediante notificação prévia por escrito;
- (d) Pela insolvência, decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial, ou ainda por um dos motivos fixados no art. 35 da lei 8987/95 de qualquer uma das **PARTES**;
- (e) Pela **DETENTORA**, no caso da **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (f) No caso de descumprimento pela **OCUPANTE** de cláusulas e condições objeto deste **CONTRATO**, que coloque em risco a saúde e a segurança das pessoas ou de terceiros e a integridade das instalações, observadas as condições mínimas de segurança operacional e pessoal estabelecidas pela **DETENTORA**, que persistam após 10 (dez) dias da notificação específica para regularização;
- (g) A qualquer tempo, por determinação da ANEEL ou ANATEL;
- (h) Caso a **OCUPANTE** deixe de apresentar ou substituir a garantia contratual, na data e condições previstas na Cláusula Dezesseis deste **CONTRATO**; ou
- (i) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou inviabilize o desenvolvimento das atividades de qualquer uma das **PARTES**, observado o disposto na cláusula 10 deste **CONTRATO**.

9.2 Na hipótese de rescisão do presente **CONTRATO**, a **OCUPANTE** se obriga a retirar, incontinenti, seus **EQUIPAMENTOS** dos postes, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer indenização, compensação ou acréscimos.





9.2.1 Caso a disposição da Cláusula 9.2 acima não seja observada, será aplicado o disposto nas Cláusulas 5.9.1 a 5.9.3 deste **CONTRATO**.

9.3 Em eventual rescisão do **CONTRATO**, a **OUPANTE** não terá direito a exigir indenização da **DETENTORA** e responsabilizar-se-á pela retirada de ativos na forma das Cláusulas 8.2 e 11.1 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando os efeitos danosos do evento, estimativa do tempo de sua duração, bem como comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento da obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10.2 Observado o disposto na cláusula acima, caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou força maior e extensão dos seus efeitos.

10.3 Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou força maior, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior.

10.4 Caso a suspensão referida na cláusula 10.2 dure mais de 60 (sessenta) dias, qualquer uma das **PARTES** poderá solicitar a exclusão dos pontos afetados do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 A **OUPANTE** responsabilizar-se-á integralmente por qualquer espécie de dano relacionado ao presente **CONTRATO**, inclusive aqueles causados a terceiros decorrentes da colocação, permanência ou retirada dos **ATIVOS**, em qualquer uma das instalações de propriedade da **DETENTORA** utilizadas para efeito do compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.



11.1.1 Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à **DETENTORA** ou terceiros em virtude de eventos previstos na Cláusula 11.1 acima, a **OCUPANTE** deverá ressarcir a **DETENTORA** de todas as despesas comprovadas que esta venha a suportar em consequência de tais eventos, inclusive, mas não se limitando, às necessárias ao reparo das instalações da **DETENTORA**.

11.1.2 Os pagamentos mencionados na cláusula 11.1 e no item 11.1.1 deverão ser efetuados pela **OCUPANTE** à **DETENTORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação dos danos a que a **OCUPANTE** tenha dado causa.

11.2 Em caso de ocorrência de acidentes e danos causados e/ou outros prejuízos suportados pela **DETENTORA** e/ou terceiros, cuja responsabilidade comprovadamente seja da **OCUPANTE**, esta ficará obrigada a assumir o pagamento de eventuais indenizações a título de dano moral e/ou material eventualmente devidos à **DETENTORA** e aos terceiros lesados, sem prejuízo de outras possíveis ações legais cabíveis.

11.2.1 Na ocorrência da situação descrita na Cláusula 11.2 acima, a **OCUPANTE** ficará obrigada a arcar com todos os custos referentes às providências a serem tomadas pela **DETENTORA**, necessárias à manutenção da rede de distribuição de energia elétrica, de acordo com os padrões técnicos da **DETENTORA**.

11.3 A **OCUPANTE** deverá contratar e manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, seguros para os **ATIVOS**, estabelecendo a cobertura contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação da natureza, não responsabilizando a **DETENTORA** por eventuais danos.

11.4 As **PARTES** reconhecem que, independentemente das inspeções periódicas realizadas nas redes de energia elétrica, persiste o risco de ocorrências, acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos ou outras formas de contato com as redes e instalações telefônicas, indução gerada nas redes e outros acidentes imprevisíveis e danos comprovadamente provocados por terceiros, isentando-se mutuamente do dever de indenizar somente nas hipóteses de caso fortuito e força maior, e assumem cada qual as responsabilidades decorrentes, bem como a iniciativa e os ônus das providências destinadas à obtenção das reparações devidas, quando for o caso.

11.5 A **OCUPANTE** deverá observar, diretamente, e fazer que seus prepostos, contratados e/ou terceiros observem as normas ora estabelecidas, bem como deverá se responsabilizar pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados, além de utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos na Rede de Distribuição da **DETENTORA**.





11.6 Os contratos firmados entre a **Ocupante** e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a **DETENTORA**, devendo a **Ocupante** responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

11.7 Na hipótese de qualquer uma das **PARTES** ser demandada por empregado da outra **PARTES**, em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, a **PARTES** empregadora comparecerá em Juízo assumindo a posição de Reclamada e arcará com todos os ônus daí decorrentes, resarcindo a outra **PARTES** de toda e qualquer despesa, condenação, contribuição ou imposto comprovadamente realizados no âmbito do processo.

CLÁUSULA DOZE – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser tratados com a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante ou após a sua vigência, pelo prazo de 2 (dois) anos após o seu encerramento, sob pena de a **PARTES** infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

12.2 As informações mencionadas na cláusula 12.1 acima não poderão ser divulgadas a terceiros, salvo se prévia e expressamente autorizado pela outra **PARTES**, exceto para fins de homologação do presente termo contratual junto à ANEEL e ANATEL.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO** pela **Ocupante**, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação formal sobre a irregularidade, implicará a suspensão do seu direito de utilização de novos pontos até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.

13.2 A **Ocupante** pagará multa, em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o preço unitário mensal vigente, por cada ponto de fixação utilizado pela **Ocupante** não contemplado em **PROJETO TÉCNICO**, independente de cobrança retroativa de valores não faturados e sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

13.3 A fixação de cabos e **EQUIPAMENTOS** em desacordo com as Normas Técnicas da **DETENTORA** implicará a incidência de multa, em valor equivalente a 5 (cinco) vezes o preço unitário mensal vigente por ponto de fixação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.9, que deverá ser pago pela **Ocupante** à **DETENTORA**.





13.4 Eventual cobrança retroativa a que se refere a cláusula 13.2 deste **CONTRATO** não implicará, sob qualquer hipótese, a regularização da infração pela **DETENTORA**.

13.5 O valor correspondente às multas porventura aplicadas será considerado dívida líquida e certa, ficando a **DETENTORA** autorizada a incluí-lo nas Notas Fiscais/Faturas subsequentes ou ainda cobrá-lo judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Havendo interesse da **OCUPANTE** em demonstrar que a multa aplicada é infundada, deverá ser apresentada justificativa para a ocorrência no prazo de 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** e decidida pela **DETENTORA** nos 10 (dez) dias subsequentes de forma fundamentada.

13.6 As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1 Uma controvérsia inicia-se com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**, observados os seguintes procedimentos:

14.1.1 Nos 20 (vinte) **DIAS ÚTEIS** subsequentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente;

14.1.2 Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período acima, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, nos termos da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à qual compete mediar controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

14.1.3 Não sendo possível dirimir a controvérsia na forma do disposto na subcláusula acima, as **PARTES** poderão promover as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com prova de seu recebimento, para os endereços abaixo indicados:





Se para a DETENTORA:

A/C.: AURINEIDE FERNANDES DO NASCIMENTO
 Endereço: Rua Padre Valdevino, 150 Bairro Joaquim Távora - Fortaleza-Ceará
 Tel.: (85) 3453-4590 / (85) 99984-6274
 Fax: (-)-
 E-mail: aurineide.nascimento@enel.com

Se para o OCUPANTE:

A/C.: JOAB GOMES ALVES
 Endereço: Rua Francisco Saboia, 595 Centro - Aracati - Ceará CEP 62800-000
 Tel.: (88) 3421-9445 / (88) 99211-4000
 Fax: -x-
 E-mail: joabgomes@bitwave.com.br

15.1.1 Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos dados acima, desde que informe a alteração por escrito à outra **PARTES** com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **PARTES**, os dados constantes do caput desta Cláusula produzirão todos os efeitos contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

16.1 A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à sua homologação pela **ANEEL**, na forma da regulamentação vigente, a partir da qual as **PARTES** terão 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado entre as **PARTES**, para a operacionalização das condições estabelecidas neste instrumento.

16.1.1 A **DETENTORA** deverá informar à **OCUPANTE** a homologação do contrato pela **ANEEL**, nas condições estabelecidas no artigo 16 da Resolução Conjunta 001/99, para fins de cumprimento do disposto no item anterior.

16.1.2 Todas as condições relacionadas à utilização dos pontos pela **OCUPANTE**, incluindo, mas sem se limitar, o pagamento dos valores mensais devido nos termos da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, passarão a ser exigidas a partir da data informada à **DETENTORA** para o inicio da utilização dos referidos pontos, exceto no caso de atraso na utilização destes causado por culpa exclusiva da **DETENTORA**.

16.1.3 Ocorrendo atrasos na operacionalização deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, as **PARTES** não terão direito de pleitear quaisquer indenizações.





CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica vedado à **Ocupante** transferir, ceder, sublocar, bem como utilizar a infraestrutura descrita na Cláusula Segunda deste **Contrato**, para fins não previstos neste **Contrato**, salvo prévia concordância, por escrito, da **Detentora**.

17.2 Não poderá a **Ocupante**, sob nenhum pretexto, alterar instalações de outros usuários, inclusive as da **Detentora**, sem prévia autorização por escrito do proprietário.

17.3 A critério da **Detentora**, as áreas de engenharia das **Partes** envolvidas na execução deste **Contrato**, reunir-se-ão para estudar seus planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria e respectivos prazos, com a finalidade de facilitar a aplicação do presente **Contrato**.

17.4 No caso de alteração da legislação tributária, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração das obrigações tributárias relativas exclusivamente aos tributos incidentes sobre o objeto do presente **Contrato**, o preço será automaticamente reajustado de forma a refletir a referida alteração da legislação.

17.4.1 Os tributos, quando sujeitos à retenção na fonte, serão retidos na forma da lei.

17.4.2 As **Partes** se obrigam mutuamente a cumprir todos os requisitos e trâmites e a entregar toda a documentação que seja necessária para a correta apuração e pagamento dos tributos, conforme a **Legislação Aplicável**, e do pagamento das correspondentes faturas.

17.5 Todos os tributos e encargos devidos em decorrência do objeto deste **Contrato** serão recolhidos/pagos por seus responsáveis, nos termos da **Legislação Aplicável**, respeitados os termos deste **Contrato**, comprometendo-se a **Parte** à qual couber o ônus de recolhimento/pagamento de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

17.6 Cada **Parte** arcará com todos e quaisquer ônus decorrentes de obrigações oriundas de suas responsabilidades pactuadas neste **Contrato**, em especial aquelas relacionadas à legislação trabalhista, tributária, de defesa do consumidor, entre outras.



Coelce D-05-01
7265

Coelce D-05-01
7265

17.7 No caso de interrupção ou qualquer defeito porventura ocorrido em qualquer circuito elétrico, telefônico ou de outro tipo, as equipes de manutenção de ambas as **PARTES** deverão atuar conjuntamente, de forma que a integridade física dos **EQUIPAMENTOS** da **DETENTORA**, da **OCUPANTE** e dos demais ocupantes sejam garantidas por suas respectivas equipes de manutenção. Não é permitido às **PARTES** o manuseio de **EQUIPAMENTOS** que não lhes pertençam, exceto nas situações previstas no presente **CONTRATO**.

17.8 O presente **CONTRATO** não implica, sob qualquer circunstância, prioridade ou exclusividade de uso da rede de distribuição por parte da **OCUPANTE**.

17.9 Este **CONTRATO** concede à **OCUPANTE** o direito de utilização de ponto de sustentação na rede de distribuição da **DETENTORA**, exclusivamente para exploração de suas atividades comerciais, tendo em vista às concessões que lhe forem outorgadas.

17.9.1 A **OCUPANTE** declara, para todos os fins, que possui todas as autorizações exigidas pelas normas aplicáveis para exercer as atividades relacionadas à exploração dos **ATIVOS**, comprometendo-se a manter válidas tais autorizações durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

17.9.2 Caso a **OCUPANTE** tenha revogadas e/ou alteradas quaisquer autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, ela deverá comunicar a **DETENTORA** sobre esse fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

17.10 O presente **CONTRATO**, firmado pelas **PARTES**, deverá se adaptar a todas e quaisquer normas emanadas dos Poderes Concedentes, sem que isso caracterize transgressão contratual, pois as **PARTES** estão submetidas às disposições legais de seus respectivos Órgãos Reguladores.

17.11 As autorizações ("Aprovações de Projetos") concedidas pela **DETENTORA** em função do "Chamamento Público", divulgado na imprensa, poderão ser revistas em virtude do uso inadequado por parte do **OCUPANTE** da infraestrutura disponibilizada.

17.12 Desde que homologado este **CONTRATO** na **ANEEL**, o mesmo substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente firmados entre as **PARTES**, para regulamentar o uso da rede de distribuição da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**.

17.13 As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

17.14 Em caso de dúvidas e divergências entre os **ANEXOS** prevalecerá sempre a disposição mais recente; em caso de divergência entre quaisquer dos **ANEXOS** e o **CONTRATO**, prevalecerá sempre o disposto no **CONTRATO**.



COMPRA DE LICITAÇÃO
 1264
 Fase
 Rubro
 Poder de Legislação
 2012

17.15 Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

17.16 As **PARTES** concordam que a celebração do **CONTRATO** não implica qualquer obrigação ou direito adicional para nenhuma das **PARTES**, além dos previstos no **CONTRATO**, permanecendo cada uma das **PARTES** como entidades autônomas, sendo vedado a qualquer uma delas contrair obrigações perante terceiros em nome da outra.

17.17 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela **OCUPANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DETENTORA**.

17.18 A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO** não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTES** tolerante de exigir da outra **PARTES** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Fica eleito de comum acordo entre as **PARTES**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital de Fortaleza, Estado do Ceará, para quaisquer medidas judiciais urgentes ou que se façam necessárias por qualquer das **PARTES** para o fiel cumprimento deste **CONTRATO**.





E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Fortaleza, 27 de Março de 2017.

Pela DETENTORA

COELCE

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Pela OCUPANTE

BIT INFORMÁTICA LTDA - ME

Nome: JOAB GOMES ALVES
CPF N° 735.596.103-97

Nome: ARTHUR NOGUEIRA ALVES
CPF N° 065.333.553-92

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Cargo: SÓCIO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF n°:

CPF n°:





~~comissão de licitação
7268-DTO
F1
Rubro
licitação~~

ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que tem como missão promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

ATIVOS: são **MATERIAIS** e **EQUIPAMENTOS** destinados à exploração de serviços de telecomunicações.

CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS: Conjunto de definições e especificações, com detalhes, como aplicação, desenho, material, medidas, dentre outros, definidos em documentos e baseados em técnicas de engenharia, para determinação de serviços **MATERIAIS** e **EQUIPAMENTOS** que integram o **PROJETO TÉCNICO**.

CONTRATO: refere-se ao presente **CONTRATO** de Compartilhamento de Infraestrutura e seus **ANEXOS** e eventuais aditivos.

CORDOALHA: Cabo de fios de aço utilizado na sustentação de **EQUIPAMENTOS** e demais cabos da **OCUPANTE**, que nele estiverem presos ou espinados.

DETENTORA: Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, pertencente à sua área de concessão, ou seja, **COELCE**.



DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

EQUIPAMENTO: Dispositivo de propriedade da **DETENTORA** ou da **OCUPANTE** com funções de transformação, regulação, conversão, manobra, proteção, emenda, medição, alimentação e acomodação da reserva técnica, necessários à prestação de serviços.

INFRAESTRUTURA: Postes de Redes Aéreas de Distribuição de propriedade da **DETENTORA**.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, incluindo normas técnicas referentes aos setores de energia e telecomunicações.

MATERIAIS: Dispositivos de propriedade da ocupante como, cabos formados por fios ou fibra ótica, condutores, emendas, fio drops para ligação de consumidor, abraçadeiras e armação secundária.

OCUPANTE: empresa do Setor de Telecomunicação (Pessoa Jurídica), detentora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupem a infraestrutura da **DETENTORA**.

PROJETO TÉCNICO: Documento formal de solicitação de compartilhamento de pontos da infraestrutura da **DETENTORA** que conterá além do traçado, a localização de cada ponto de fixação nos respectivos postes a serem ocupados e suas respectivas coordenadas georreferenciadas (GPS), nome das ruas, o quantitativo de todos os pontos de fixação a serem utilizados com a especificação dos cabos e seus respectivos esforços eletromecânicos em meio físico e digital em arquivo DWG, bem como a(s) ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida no CREA.

SOLICITANTE: Interessado em fazer uso de pontos de fixação em postes já objeto de compartilhamento que resulte que resulte em necessidade de alteração do posicionamento dos **ATIVOS** da **OCUPANTE**, conforme Cláusula 6.5.

**MAPEAMENTO DE PONTOS DE PRESENÇA
NETONDA JAGUARUANA**



Legenda
Fibra Óptica:



Ponto de presença:



Via Radio



| MUN | UNIDADE ORGANIZACIONAL | ENDEREÇO | LATITUDE | LONGITUDE | TIPO/USO DA ZONA | URBANO |
|-----|------------------------|---------------------|--------------|---------------|------------------|--------|
| 65 | Estádio Abreuão | Tv. Padre Marcondes | 4°50'17.21"S | 37°47'10.23"O | Fibra(FTTH) | |

Instituto Federal de
Educação, Ciência e



1271

1271
1271

Quadra Poliesportiva
do IFCE

65 ESTÁDIO ABREUÃO

Centro Poliesportivo Litorâneo
Edilberto de Carvalho

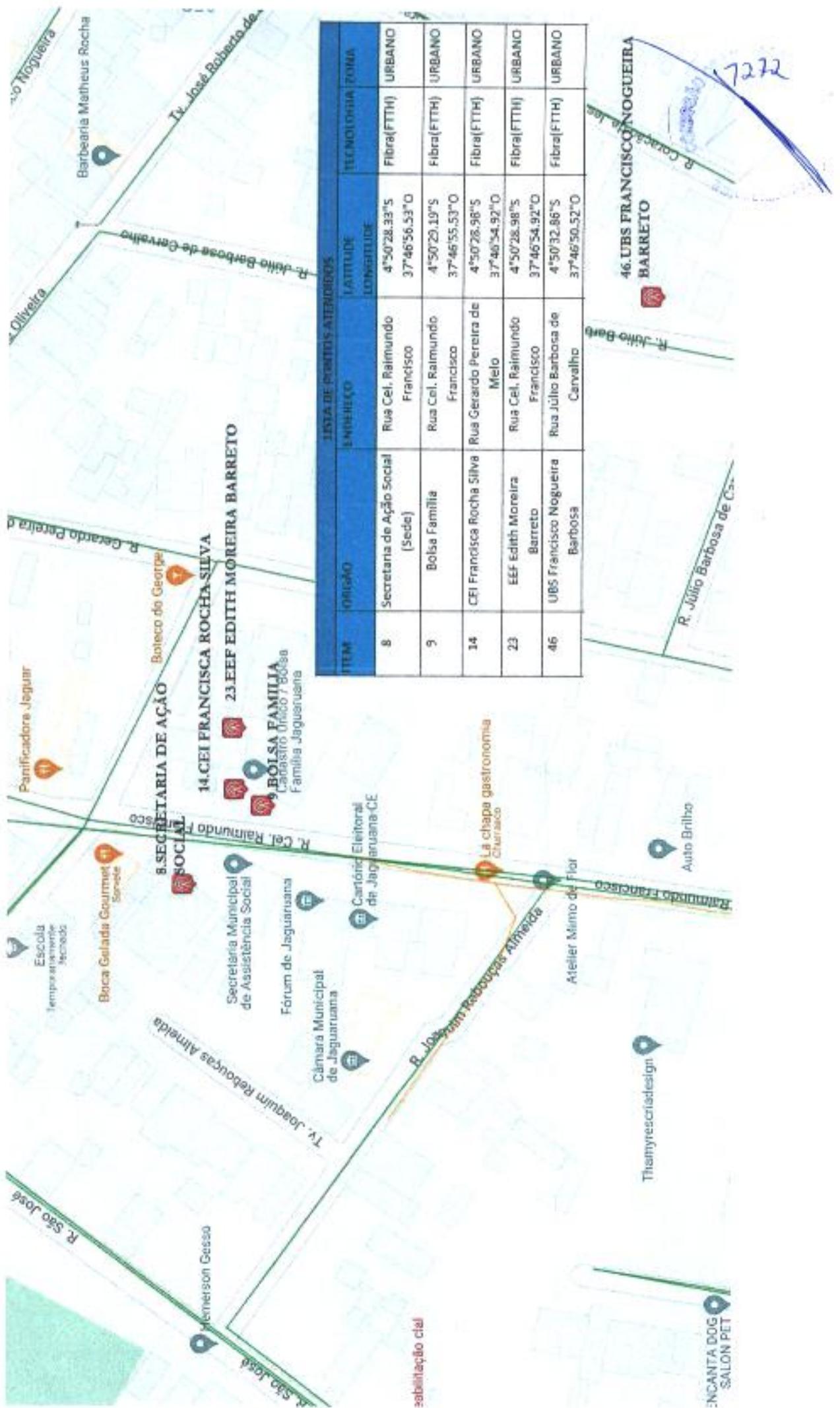
TV. Padre Marcondes

R. das Melancias R. das Melancias R. das Melancias R. das Melancias

R. Nossa Sra. Graciosa R. Nossa Sra. Graciosa R. Nossa Sra. Graciosa R. Nossa Sra. Graciosa

R. Padre Cicero R. Padre Cicero R. Padre Cicero R. Padre Cicero

Tv. Antônio da Silva Tv. Antônio da Silva Tv. Antônio da Silva Tv. Antônio da Silva



R. Pedro Henrique

17.CEI ANTÔNIO VALENTE
FILHO

82.PRAÇA DO ANTOPOOLIS

70.ARENINHA DO ANTOPOLIS

Areninha Antonópolis

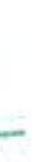


R. Luís Amorim

59.PONTO DE APOIO DO
ANTOPOLIS



R. Luís Amorim



| LISTA DE PONTOS ATENDIDOS | | ENDERECO | LATITUDE LONGITUDE | TECNOLOGIA ZONA |
|---------------------------|----------------------------|---------------|-------------------------------|-------------------|
| ITEM | ORGÃO | | | |
| 17 | CEI Antônio Valente Filho | Antonópolis | 4°48'33.57"S 37°44'6.44"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 59 | Ponto de Apoio Antonópolis | Rua da Igreja | 4°48'41.67"S 37°44'11.38"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 70 | Areninha do Antonópolis | Antonópolis | 4°48'40.73"S 37°44'8.22"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 82 | Praça do Antonópolis | Antonópolis | 4°48'36.85"S 37°44'12.07"O | Fibra(FTTH) RURAL |

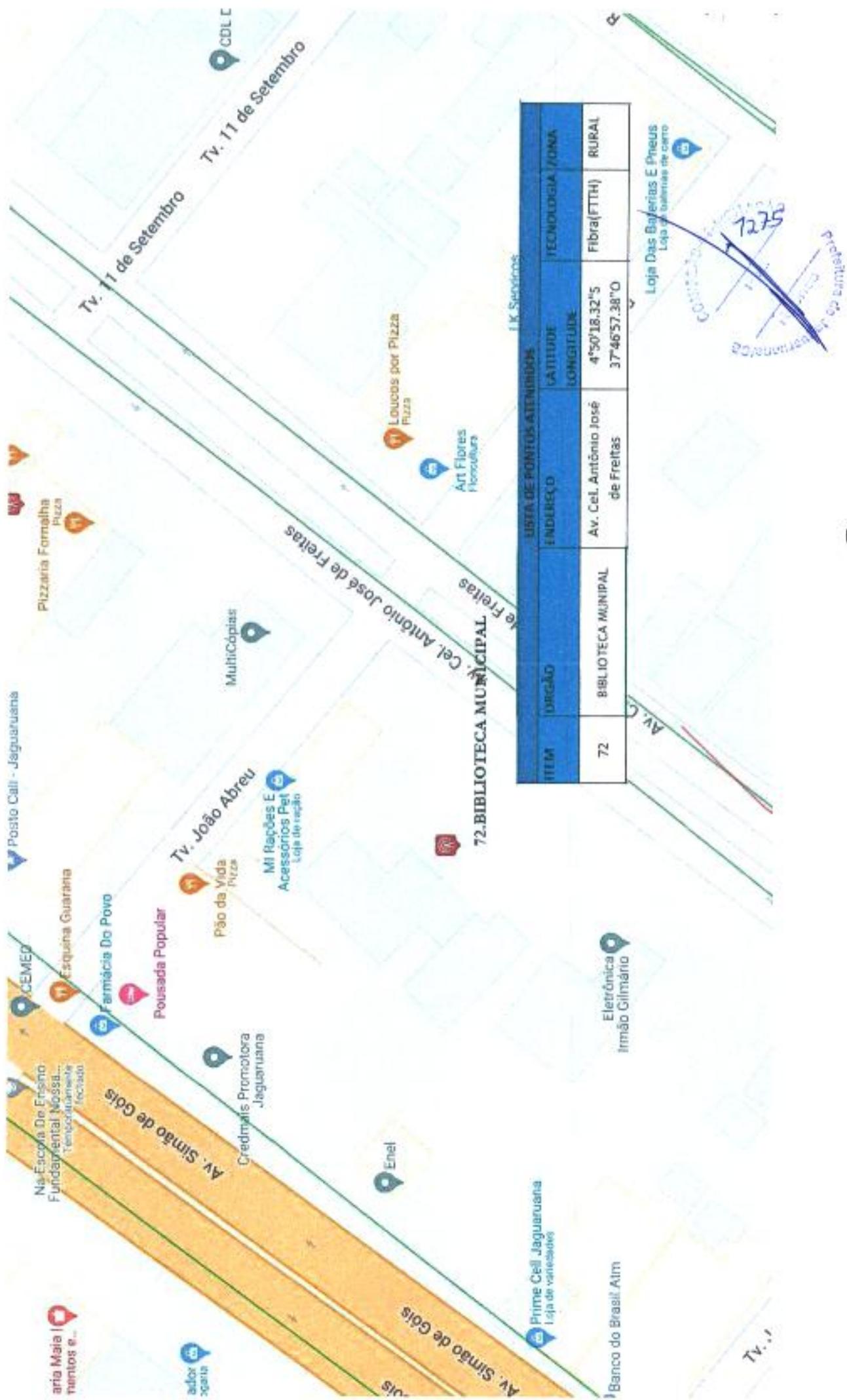
1273



LISTA DE PONTOS ATENDIDOS

| ITEM | ÓRGÃO | ENDEREÇO | LATITUDE | LONGITUDE | TECNOLOGIA ZONA |
|------|--|-------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------|
| 30 | EEF N. Senhora do Livramento | Assentamento Bela Vista | 4°54'8.96"S 37°39'45.09"O | | Fibra(FTTH) RURAL |
| 60 | Ponto de Apoio Assentamento Bela Vista | Assentamento Bela Vista | 4°54'10.06"S 37°39'42.28"O | | Fibra(FTTH) RURAL |

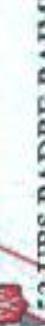
Mercadinho pai e filh



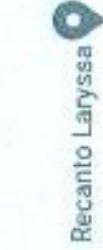
88.PRAÇA DO BORGES



Casa do eusebio



**52.UBS PADRE RAIMUNDO SALES
FAÇANHA**



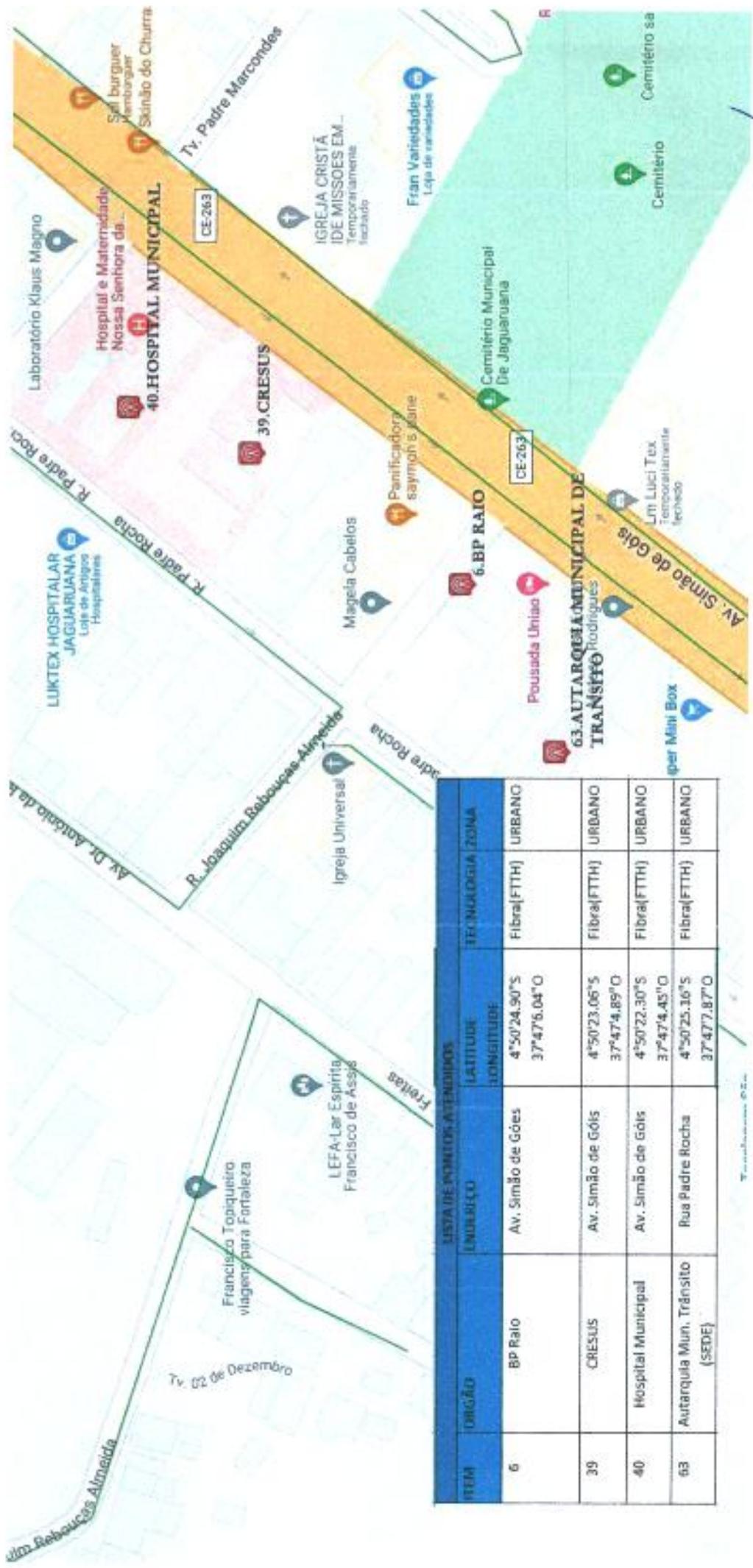
Recanto Laryssa

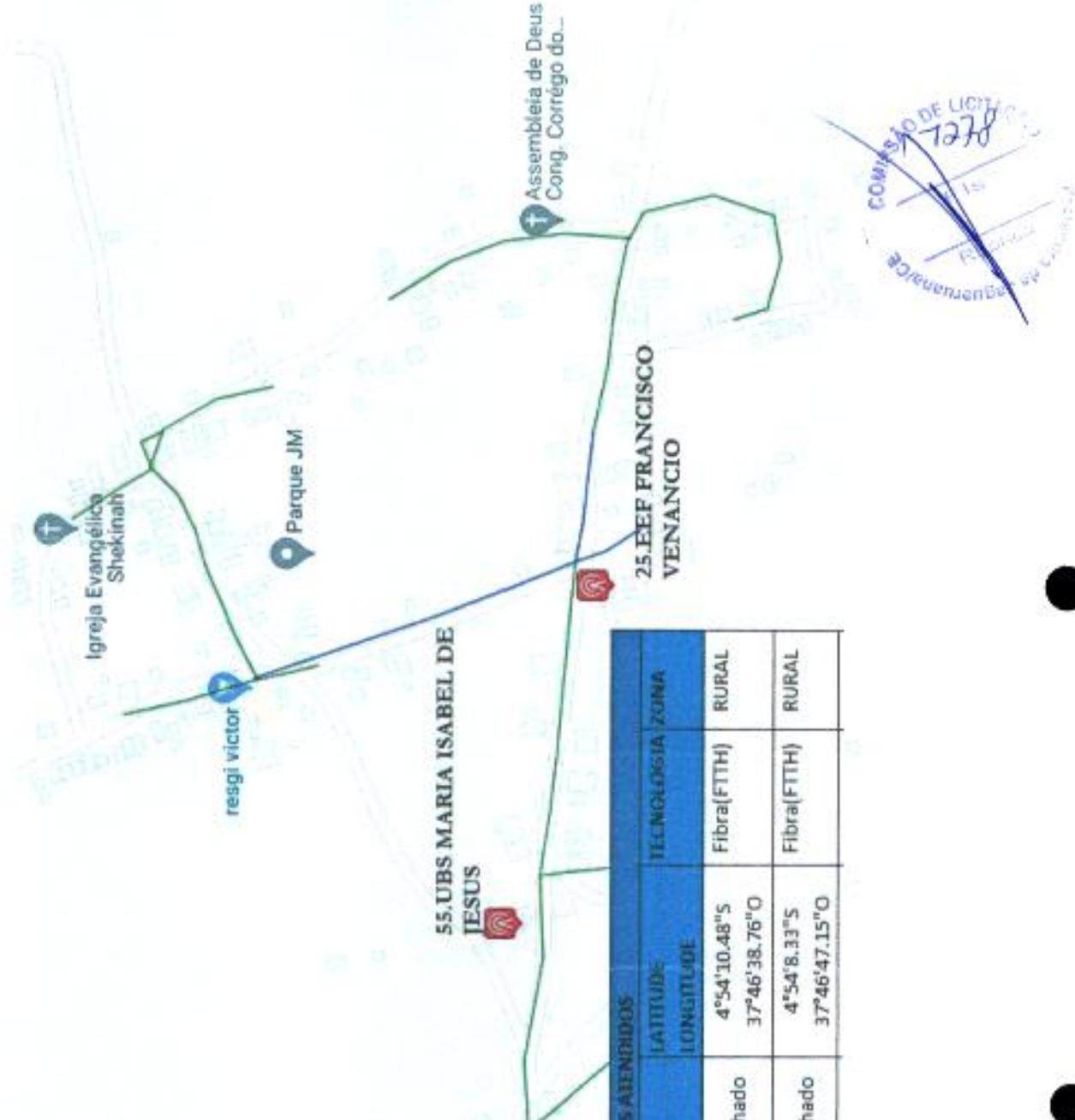
Mercadinho Aluizio

LISTA DE PONTOS ATENDIDOS

| ITEM | ÓRGÃO | ENDEREÇO | LATITUDE LONGITUDE | TELEFÔNICO | ZONA |
|------|------------------------|--|-------------------------------|------------|-------|
| 52 | UBS Pe. Raimundo Sales | Av. Wellington Pereira Melo Façanha | 4°53'56.92"S 37°52'34.56"O | RADIO | RURAL |
| 88 | Praça do Borges | Av. Wellington Pereira Melo | 4°53'55.50"S 37°52'32.23"O | RADIO | RURAL |

7276





LISTA DE PONTOS ATENDIDOS

ENDEREÇO

LATITUDE
LONGITUDE

TECNOLOGIA ZONA

| ITEM | ORGÃO | ENDEREÇO | LATITUDE LONGITUDE | TECNOLOGIA ZONA |
|------|---------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|
| 25 | EEF Francisco Venâncio | Córrego do Machado | 4°54'10.48"S 37°46'38.76"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 55 | UBS Maria Isabel de Jesus | Córrego do Machado | 4°54'8.33"S 37°46'47.15"O | Fibra(FTTH) RURAL |

20. EEF PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS

Colegio Pedro Joaquim dos santos

Buteco Do Jp
Tempo escuramente fechado

Conselho de Criação
72295
Cidade
do Rio
de Janeiro

32. EEF RAIMUNDO FARIAS
66. ARENINHA CURRALINHO PATOS

Fazenda Santa Rita

| ITEN | ORGÃO | ENDEREÇO | LATITUDE | LONGITUDE | TECNOLOGIA ZONA |
|------|----------------------------------|--------------|-------------------------------|-----------|-----------------|
| 20 | EEF pedro Joaquim dos Santos | Pasta Branca | 4°48'39.34"S 37°50'56.69"O | | RURAL |
| 32 | EEF Raimundo Farias | Curralinho | 4°49'28.60"S 37°51'37.89"O | | RURAL |
| 54 | UBS João Celedônio da Silva | Patos | 4°48'28.32"S 37°51'17.22"O | | RURAL |
| 66 | Areninha do Curralinho dos patos | Patos | 4°49'07.6" S 37°51'37.5" O | | RURAL |

[CE-12]

Assembleia de
Dnus Cong- Patos
Governo 1º tempo
[CE-12]

54. UBS JOÃO CELEDÔNIO DA SILVA

Entrada do
Cajueiro Bar

Joaquim dos santos



Multicor -
Indústria Têxtil

RMS
Serviços-Manutenção ...



Restaurante &
Pizzaria Quero Mais
Pizza

OFICINA SÃO JOSE

LISTA DE PONTOS AFIENIDOS

| ITEM | ORGÃO | ENDERECO | LATITUDE LONGITUDE | TECNOLOGIA | ZONA |
|------|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------|--------|
| 15 | CMEI MARIA HELENA DA SILVA | Capoeira Cardais | 4°51'28.71"S 37°48'0.62"E | Fibra(FTTH) | URBANO |
| 35 | EEF Tomaz Barbosa | Rua José de Almeida Oliveira | 4°51'5.67"S 37°48'15.38"E | Fibra(FTTH) | URBANO |
| 50 | UBS Tomaz Barbosa de Oliveira | Cardais | 4°51'5.90"S 37°48'14.51"E | Fibra(FTTH) | URBANO |
| 69 | Areninha dos Cardais | | 4°51'27.24"S 37°48'1.19"E | Fibra(FTTH) | URBANO |

CONCEITO DE LICITAÇÃO
128140
CONCEITO DE LICITAÇÃO
128140

InfoValue

15.CMEI MARIA HELENA DA SILVA
69 ARENINHA CARDEAIS

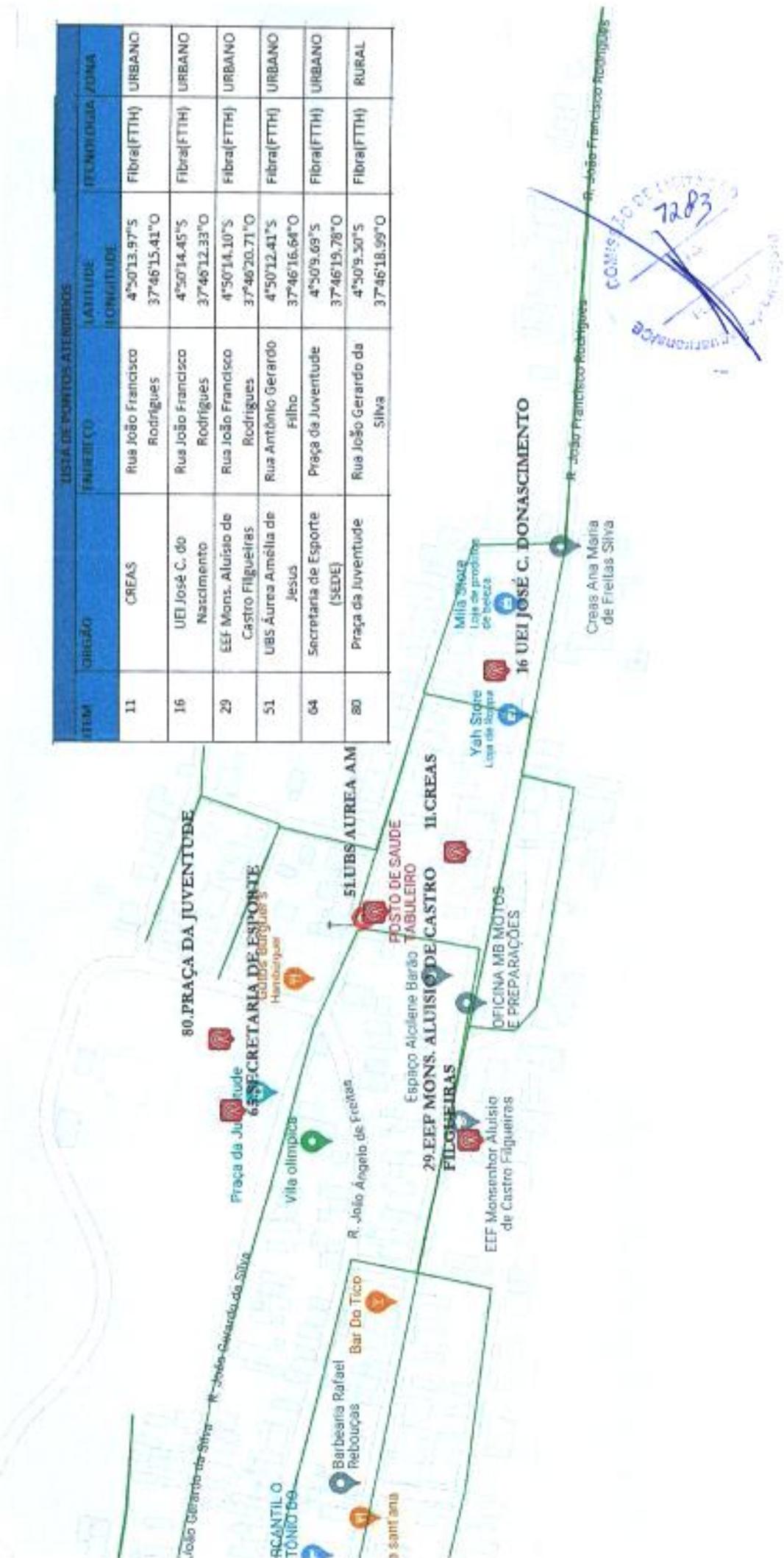


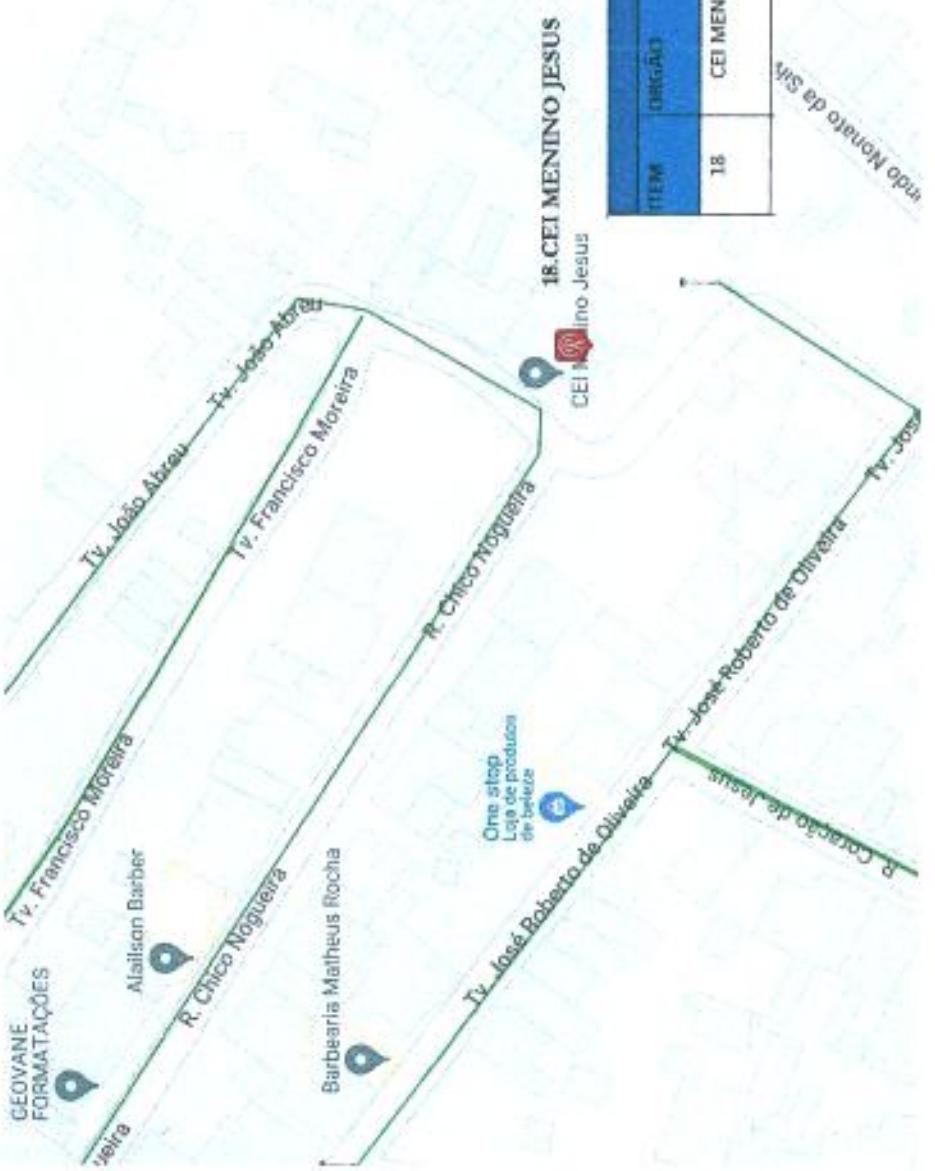
| ITEM | UNIDADE | ENDEREÇO | LATITUDE | LONGITUDE | TECNICO(ZONA) | ZONA |
|------|---------------------------------|---------------------------------|--------------|---------------|---------------|--------|
| 2 | CASA DO CIDADÃO | Av. Simão de Góis | 4°50'5.61"S | 37°46'49.58"E | Fibra(FTTH) | URBANO |
| 10 | CRAS | (Conjunto COHAB | 4°49'46.42"S | 37°46'52.86"E | Fibra(FTTH) | URBANO |
| 34 | EEF ROSA COELHO DE MELO | Rua José Cláudio de Melo | 4°49'47.47"S | 37°46'51.07"E | Fibra(FTTH) | URBANO |
| 48 | UBS LOURENÇO MARTINS DE ALMEIDA | Rua Lourenço Martins de Almeida | 4°49'43.58"S | 37°46'49.76"E | Fibra(FTTH) | URBANO |

cida da Juventude

estrada da Juventude

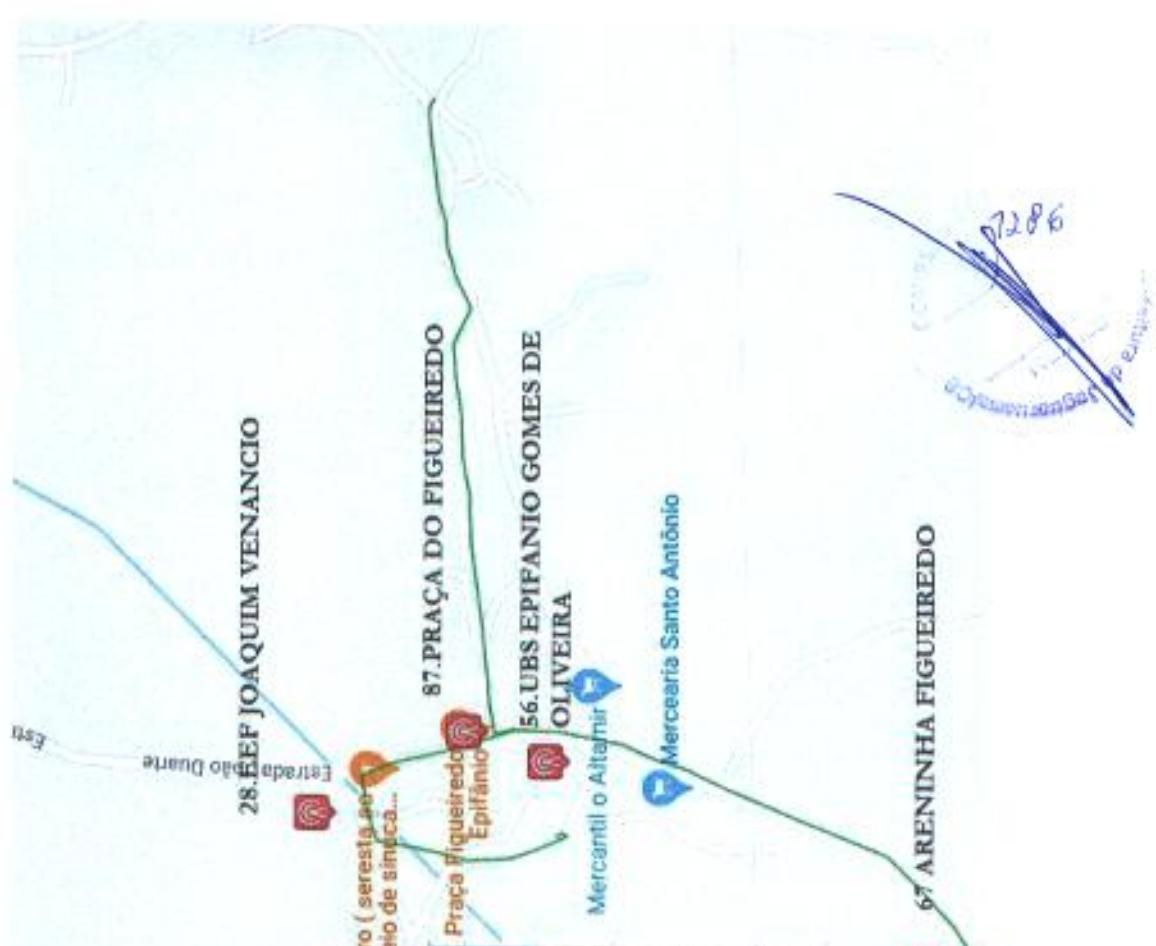
| LISTA DE ENDEREÇOS | | | | | |
|--------------------|--|------------------------------|--------------|---------------|--------------------|
| ITEM | OBRAÇÃO | ENDEREÇO | LATITUDE | LONGITUDE | MUNICÍPIO / ZONA |
| 11 | CREAS | Rua João Francisco Rodrigues | 4°50'13.97"S | 37°46'15.41"E | Fibra(FTTH) URBANO |
| 16 | UEI José C. do Nascimento | Rua João Francisco Rodrigues | 4°50'14.45"S | 37°46'12.33"E | Fibra(FTTH) URBANO |
| 29 | EEF Mons. Aluísio de Castro Filgueiras | Rua João Francisco Rodrigues | 4°50'14.10"S | 37°46'20.71"E | Fibra(FTTH) URBANO |
| 51 | UBS Áurea Amélia de Jesus | Rua Antônio Gerardo Filho | 4°50'12.41"S | 37°46'16.64"E | Fibra(FTTH) URBANO |
| 64 | Secretaria de Esporte (SEDE) | Práça da Juventude | 4°50'09.69"S | 37°46'19.78"E | Fibra(FTTH) URBANO |
| 80 | UBS AUREA A.M | Rua João Gerardo da Silva | 4°50'09.50"S | 37°46'18.99"E | Fibra(FTTH) RURAL |





| LISTA DE ENDEREÇOS E ENDEREÇOS | | TECHNOLOGIA | ZONA |
|--------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|
| ITEM | ENDEREÇO | | |
| 18 | CEI MENINO JESUS | LAGOA | 4°50'28,76"S 31°46'44,58"W |

7284
CEI Menino Jesus
CEI Menino Jesus



| NR | ORGÃO | ENDEREÇO | LATITUDE | LONGITUDE | TELEFONOCIA ZONA |
|----|--------------------------------|------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| 28 | EEF Joaquim Venâncio | Figueiredo | 4°47'16.93"S 37°49'52.01"O | 4°47'16.93"S 37°49'52.01"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 56 | UBS Epifânio Gomes de Oliveira | Figueiredo do Epifânia | 4°47'26.97"S 37°49'49.66"O | 4°47'26.97"S 37°49'49.66"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 67 | Areninha do Figueiredo | Figueiredo | 4°47'43.4"S 37°49'59.4"O | 4°47'43.4"S 37°49'59.4"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 87 | Praça do Figueiredo | Figueiredo | 4°47'23.45"S 37°49'48.11"O | 4°47'23.45"S 37°49'48.11"O | Fibra(FTTH) RURAL |

**61. PONTO DE APOIO
DO GIQUI**



Igreja Nossa Senhora
Imaculada Conceição
Temporariamente
fechado

84. PRAÇA DO GIQUI



Bar do fanto
Açaí Mix
Sorvete

| LISTA DE PONTOS APONTOADOS | | | | |
|----------------------------|----------------------|------------------|-------------------------------|----------------------|
| ITEM | ORGÃO | ENDEREÇO | LATITUDE LONGITUDE | TECNOLOGIA ZONA |
| 61 | Ponto de Apoio Giqui | Estrada do Giqui | 4°46'19.73"S 37°46'35.99"O | Fibra(FTTH) RURAL |
| 84 | Praça do Giqui | Giqui | 4°46'13.52"S 37°46'39.62"O | Fibra(FTTH) RURAL |

728d
AO
Cidade
Praia
Estrada do Giqui
Praça do Giqui
Bar do fanto
Açaí Mix
Sorvete





LISTA DE PONTOS ATENDIDOS

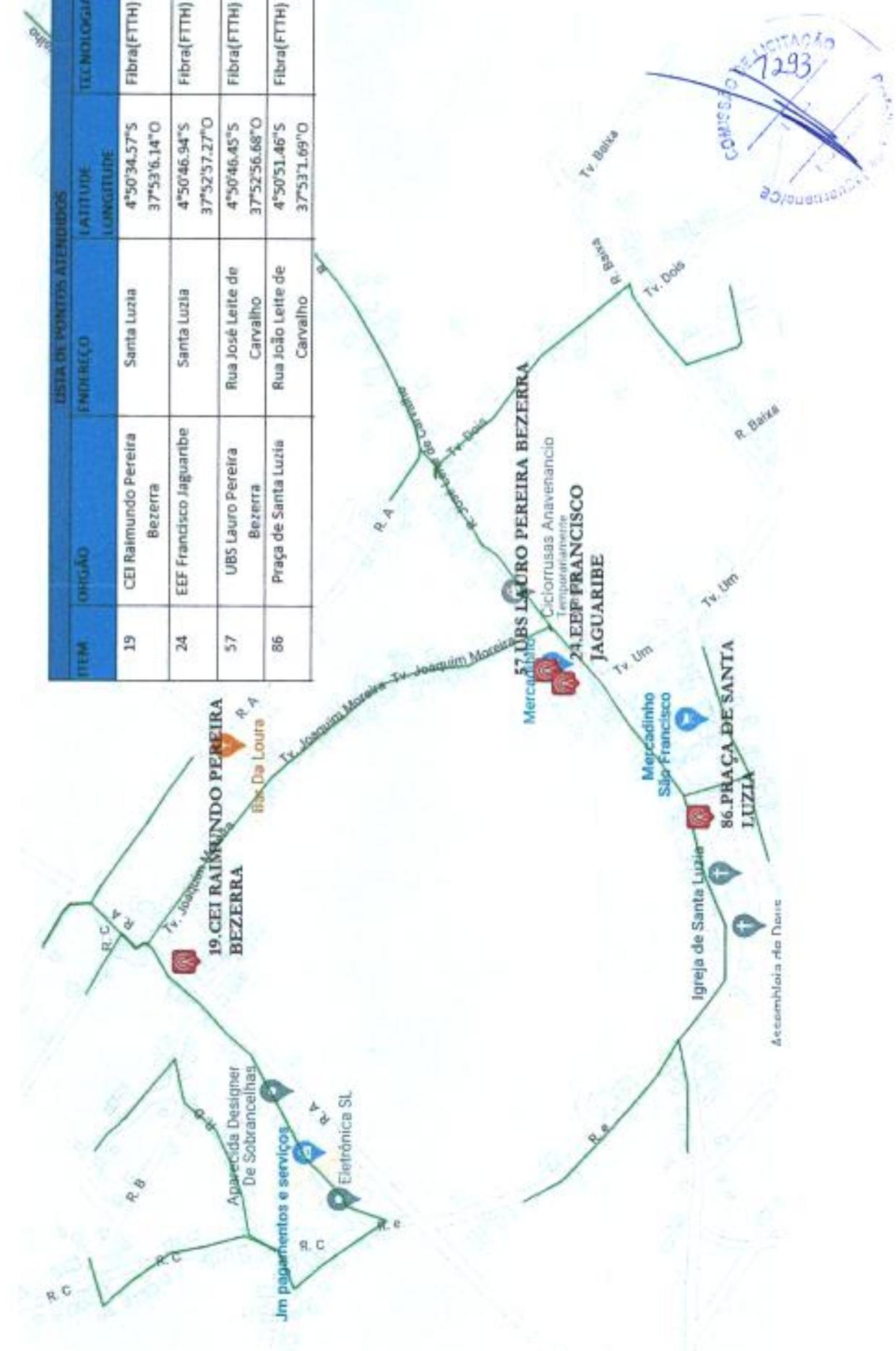
| ITEM | UNIDADE | LATITUDE | LONGITUDE | TECNOLOGIA | ZONA |
|------|----------------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------|-------|
| 22 | EEF Dr. José Simões Filho | Lagoa Vermelha | 4°53'16.22"S 37°48'13.68"E | Fibra(FTTH) | RURAL |
| 53 | IBS Francisco Ivan Abreu | Av. São Francisco de Assis | 4°53'17.42"S 37°48'26.99"E | Fibra(FTTH) | RURAL |
| 68 | Azeninha da Lagoa Vermelha | Lagoa Vermelha | 4°53'14.81"S 37°48'23.57"E | Fibra(FTTH) | RURAL |
| 85 | Praça da Lagoa Vermelha | Lagoa Vermelha | 4°53'26.57"S 37°48'10.65"E | Fibra(FTTH) | RURAL |

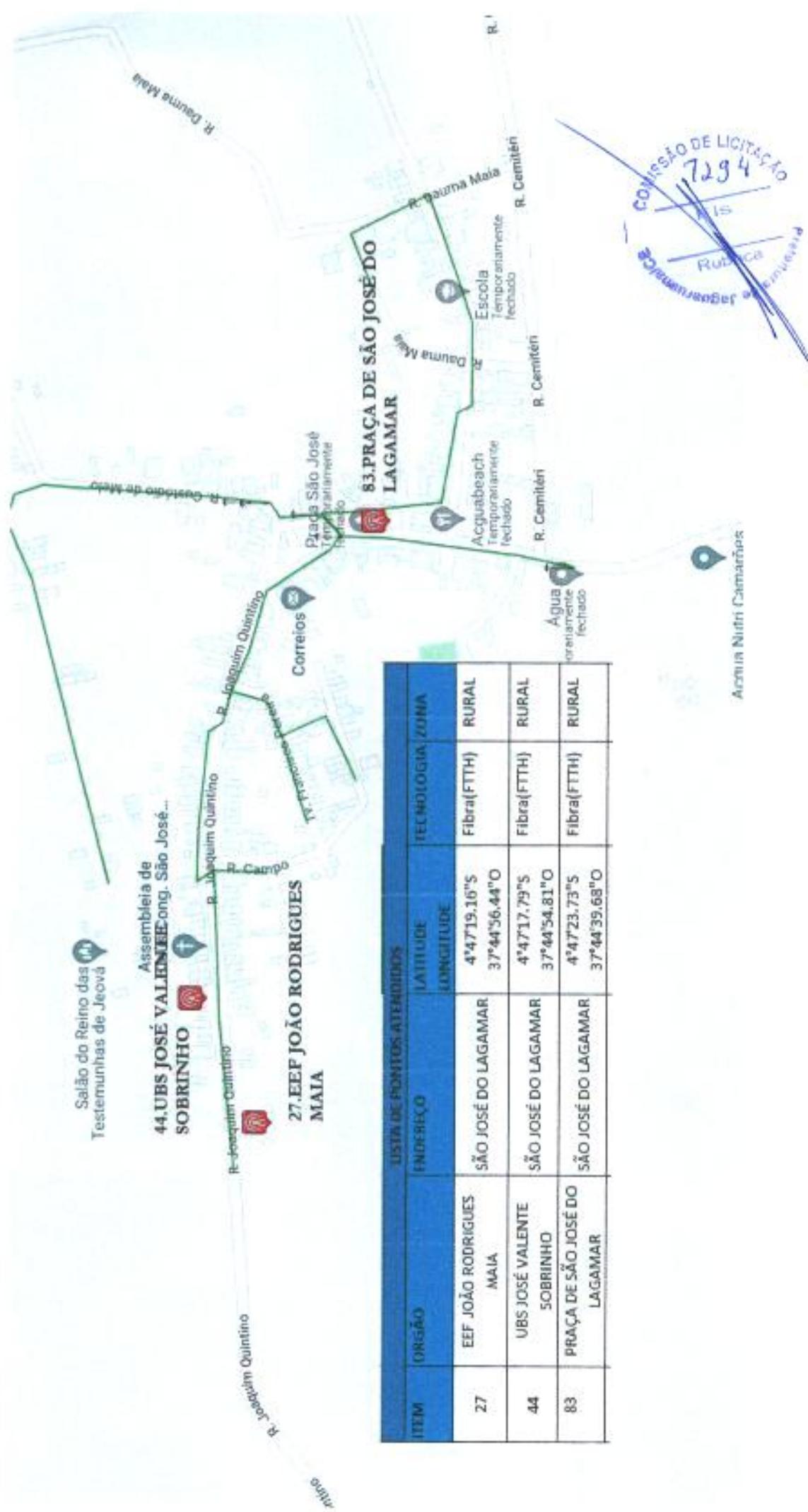


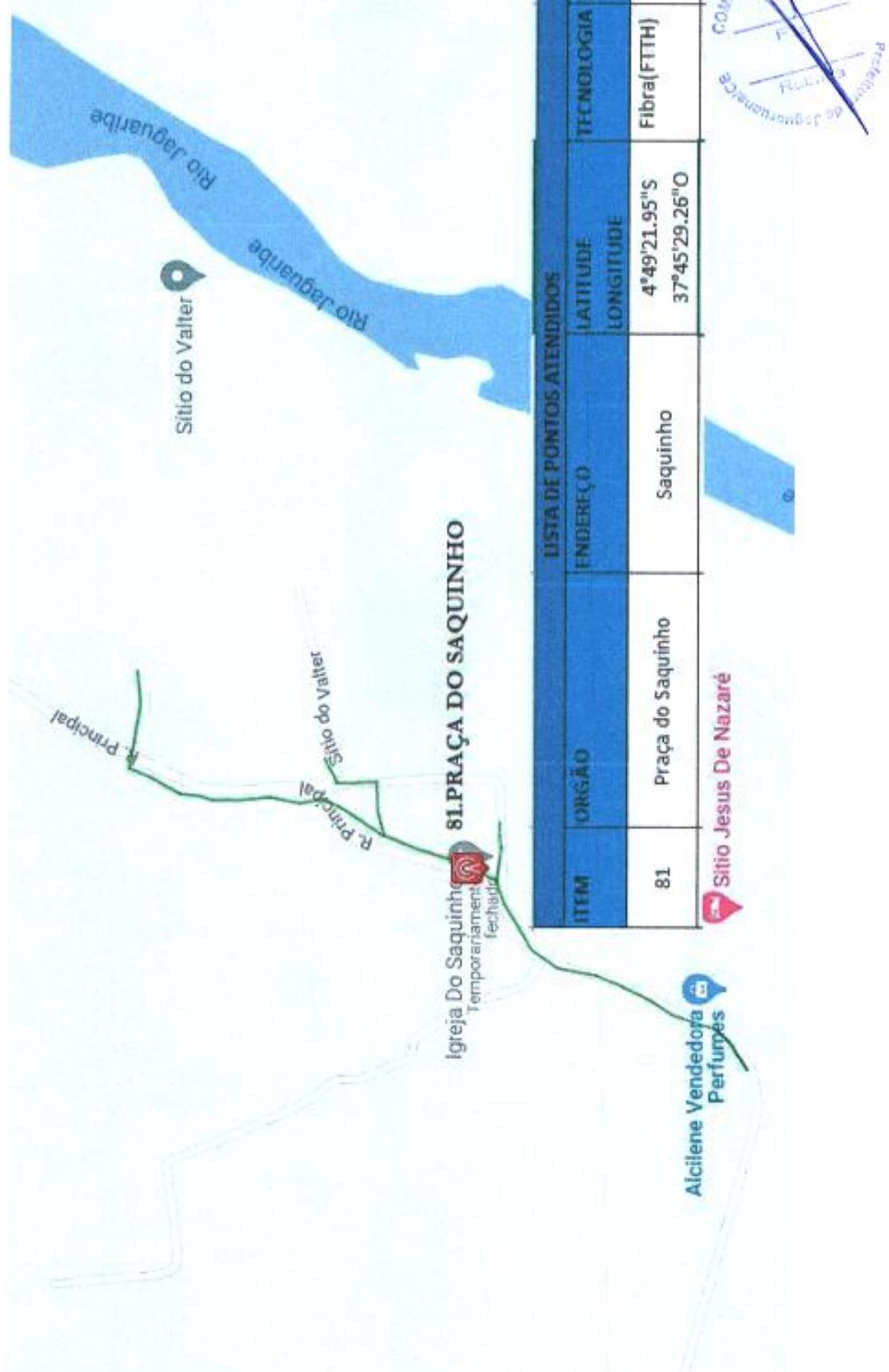
CC/ISS/2023
2023/2024
2023/2024
2023/2024
2023/2024
2023/2024
2023/2024

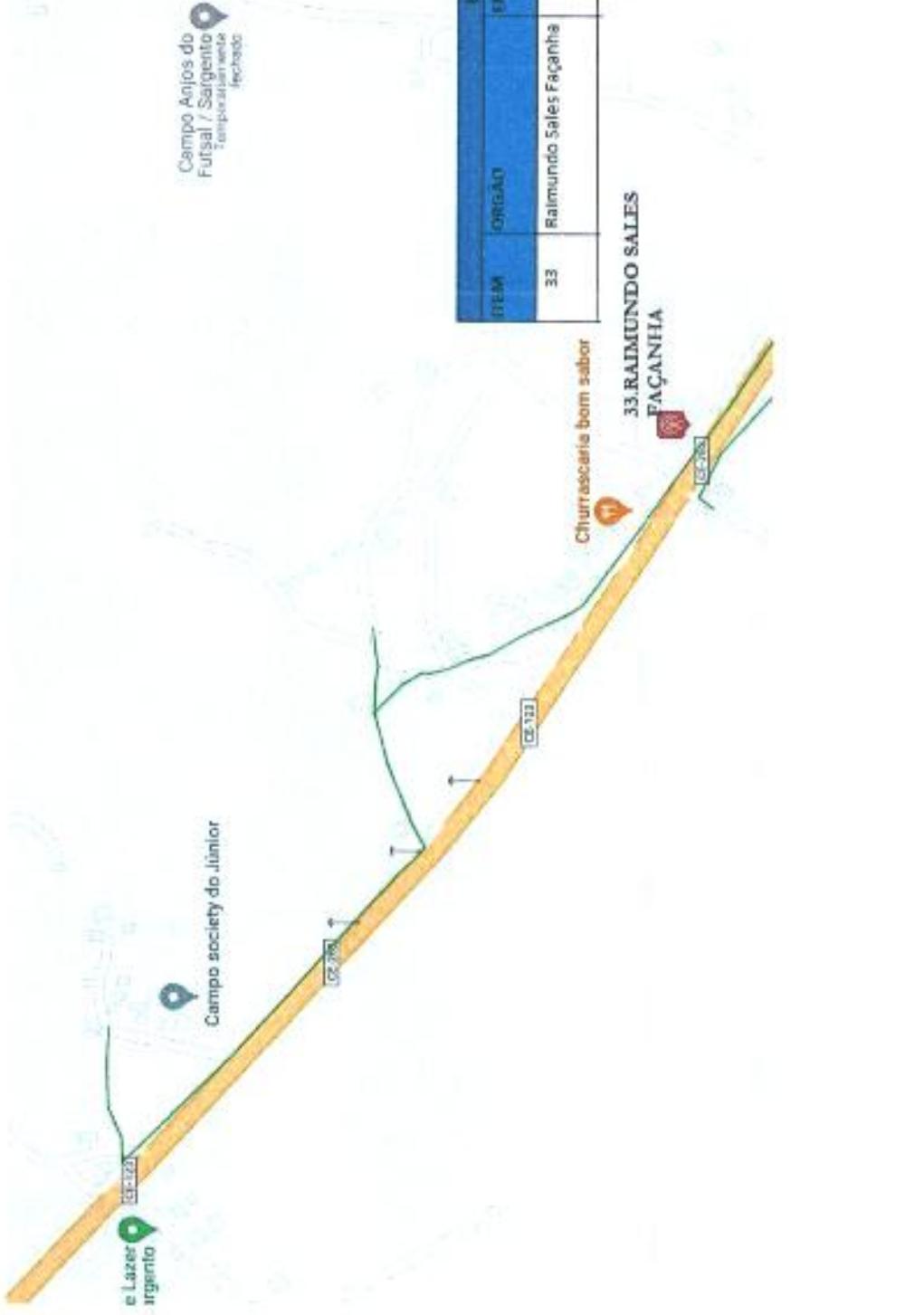


| ITEM | ORGÃO | LISTA DE PONTO ATENDIDOS | | LATITUDE | LONGITUDE | TECNLOGIA ZONA |
|------|------------------------------|----------------------------|--|---------------|---------------|----------------|
| | | ENDERECO | | | | |
| 19 | CEI Raimundo Pereira Bezerra | Santa Luzia | | 4°50'34.57"S | | Fibra(FTTH) |
| 24 | EEF Francisco Jaguaribe | Santa Luzia | | 37°53'16.14"O | | RURAL |
| 57 | UBS Lauro Pereira Bezerra | Rua José Leite de Carvalho | | 4°50'46.94"S | 37°52'57.27"O | Fibra(FTTH) |
| 86 | Praca de Santa Luzia | Rua João Leite de Carvalho | | 4°50'51.46"S | 37°53'1.69"O | Fibra(FTTH) |











| M | OPERAÇÃO | ENDEREÇO | LATITUDE | LONGITUDE | TECNOLOGIA | ZONA |
|----|----------------------------|----------|--------------|---------------|-------------|-------|
| 21 | EEF Benévolo Gomes Diniz | Volta | 4°46'29.01"S | 37°47'51.62"O | Fibra(FTTH) | RURAL |
| 49 | UBS N. Senhora da Assunção | Volta | 4°47'2.38"S | 37°47'56.25"O | Fibra(FTTH) | RURAL |

05.726.894/0001-15, com endereço na Rua Francisco Sabóia, nº 595, bairro Centro, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Aracati, 19 de janeiro de 2011.

R.04/1173 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 145.2018.2285.20383 - O imóvel objeto da presente matrícula foi constituído em hipoteca de PRIMEIRO GRAU, para segurança e garantia do pagamento da dívida decorrente da presente Cédula no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser paga na forma constante do título e suas condições constantes do mesmo, emitida por **BIT INFORMÁTICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.726.894/0001-15, com endereço na Rua Francisco Sabóia, nº 595, bairro Centro, nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, representada por seu proprietário **JOAB GOMES ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 13000 CRA-CE, inscrito no CPF sob o nº 735.596.103-97, residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomas, nº 3180, Apto. 300, Coco, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e intervenientes hipotecantes **JOÃO ALVES DE BRITO**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 782228 SPSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 136.635.503-20 e sua mulher **SABINA GOMES ALVES**, brasileira, prendas do lar, portadora da cédula de identidade nº 296126395 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 967.975.683-15, residentes e domiciliados no Sítio Morros, s/nº, Zona Rural, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0145-03. O imóvel foi avaliado em 29/03/2018 por R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Fica estabelecido que o emitente não pode gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, sem previa e expressa anuência do banco o objeto da presente matrícula, na vigência desta cédula. Aracati, 02 de agosto de 2018.

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, para documento, que revendo o arquivo deste Cartório, e após várias buscas dele constatei no livro **02-D** de Registro Geral de Imóveis, nesta matrícula, a **EXISTÊNCIA de ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS** sobre o imóvel acima descrito. O referido é verdade e dou fé. Aracati, 05 de janeiro de 2023. Esta certidão é válida por 30 dias de acordo com o Provimento nº 08/2014 do TJ-CE.

Mariane Fernandes da Silva Barros
Mariane Fernandes da Silva Barros
Escrevente Autorizada

| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES | |
|---|--|
| Nº de Atendimento: 2023010500035 | |
| Total de Enrolamento: R\$ 53,28 | |
| Total PERMOJU: R\$ 2,65 | |
| Total PRMMP: R\$ 2,65 | |
| Total PAADEP: R\$ 2,65 | |
| Total Selos: R\$ 9,54 | |
| Valor Total: R\$ 70,78 | |
| Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tábua de emolumentos enviados 007019 / 007020 | |

CERTIDÃO DE CÓPIA DA MATRÍCULA
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 04
 M.
 AAS181219-KRSB
 SÉLO DIGITAL DE
 AUTENTICIDADE
 Consulte e verifique o Selo Digital:
www.cjce.org.br/valida



CCN
1300
de 2000 para 2000

Sistemas
Interativos

STI - Sistema de Serviços de Telecomunicações menu

Endereço

RUA FRANCISCO SABÓIA 595 CENTRO Aracati/CE

RUA CEL ALEXANZITO 1470 CENTRO Aracati/CE

AVENIDA VILA GREGA 771 CASA AEROPORTO Aracati/CE

RUA FRANCISCO SABOIA 545 CENTRO Aracati/CE

Telefone

Tel: (88) 3421-9444

Tel: (85) 988911488

Tel: (88) 97137657

Tel: (88) 992114000

Página: [1] [Ir] [Reg]

X 17307
COSTA RICA
TOURIST

X Dados do contato



Joab Gomes

+55 88 9211-4000

FSCO



ELÉTRICA

(88) 3421-9449

1307

ATENÇÃO
Totalmente vedado o estacionamento de veículos automotores na
área envolvendo a fachada da
Sociedade Elétrica, devendo ser
estacionados no estacionamento externo
na Rua Domingos Sáenz, 100.

5

CAR

CA

ATENÇÃO!

TODA MERCADORIA E/OU
CORRESPONDÊNCIA EM NOME DA
ESCO SOLUÇÕES, DEVERÁ SER
ENTREGUE NA BITWAVE TELECOM
RUA FRANCISCO SABÓIA, 595

545

7362

7303
2022

2022

Escolher outro ano =

BIT INFORMATICA LTDA

Nome Completo: BIT INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 05.726.894/0001-15

DESPESA: Serv. tecnologia informacao/comunic. - PJ

Foram encontrados 9 pagamentos - Total: R\$3.600,00

| Data | Descrição | Valor Recebido(R\$) |
|------------|--|---------------------|
| 18/03/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| 08/04/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| /2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| 03/06/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| 05/07/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| 04/08/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| 05/09/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| 06/10/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |
| 04/11/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, LINK DEDICADO DE 100MB(100 MB DE UPLOAD E 100MB DE DOWNLOAD), PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CEARA; CONFORME DISPENSA DE LICITACAO NO2401.01/22. | 400,00 |
| | <p>Nome enviado pelo Município: BIT INFORMATICA LTDA Despesa: SERV. TECNOLOGIA INFORMACAO/COMUNIC. - PJ Empenho: 26010001 (mais detalhes)</p> | |

Última atualização em: 29/12/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Voltar

7365

2003-02-13
13000 CRA-CE

BIT INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ(MF) nº 05.726.894/0001-15

Décima Segunda Alteração - Transformação em EIRELI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o abaixo qualificado:

JOAB GOMES ALVES, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF(MF) nº 735.598.103-97 e da Carteira de Identidade Profissional nº 13000 CRA-CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Avenida Padre Antônio Tomás, 3180 - Apto: 300 - Bairro: Cocó - CEP: 60.192-120.

Único sócio da sociedade denominada "**BIT INFORMATICA LTDA-ME**", estabelecida na cidade de Aracati, estado do Ceará, na Rua Francisco Sabóia, 595 - Bairro: Centro - CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.726.894/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320097284-6, por despacho em 13 de Fevereiro de 2003, resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira – Fica transformada esta sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando o nome empresarial para **BIT INFORMATICA EIRELI-ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Segunda – O capital da sociedade, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Terceira – Para tanto firma em ato contínuo, Ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

7306
CORREIO
CENTRAL
CEARÁ

ESCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA.

CNPJ(MF) nº 34.070.718/0001-76

Nire/Jucec nº 23.2.0192938-3

NIVIA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 22/05/1997, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 20160238514 SSPDS/CE e do CPF(MF) nº 063.415.013-82, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Av. Padre Antônio Tomas, 3180 – Apto 300 - Bairro: Cocó – CEP: 60.192-120

Sócia da sociedade empresária Limitada Unipessoal, a qual é regida em conformidade com as seguintes clausulas e condições:

Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social “**ESCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**”. Utilizando por nome Fantasia **ESCO ELETRICA**.

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede social e domicilio fiscal da sociedade é na cidade de Aracati, estado do Ceará na Rua Francisco Saboia, 545 – Bairro: Centro – CEP: 62.800-000.

§ Único - A sociedade não possui filiais, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para ~~até 1/3 parte do Capital Social da matriz~~



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial GM -PP 004/22-SRP.

ADMISSIBILIDADE

KILDARY MELO GÓIS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.623.550.0001-92, com sede na Rua 25 de Janeiro, 402, Centro , Apiaí, São Paulo, CEP 62.630-000, por seu representante legal infra assinado, já devidamente qualificado nos autos, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso XVIII do Art. 4º do Decreto 10.520/2002, apresentar recurso administrativo quanto a inabilitação desta recorrente e habilitação da empresa BIT INFORMÁTICA LTDA.



DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, cabe destacar que este instrumento recursal encontrasse prejudicado, em desfavor desta recorrente, em virtude do Sr. Pregoeiro não ter concedido cópias dos autos para elaboração de nossa defesa, cerceando o direito de defesa desta recorrente, em total desobediência aos ditames da legislação vigente.

A Constituição da República de 1988 aduz em seu Inciso LV, artigo 5º: "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes". (grifo nosso)

O artigo 109 da Lei nº 8.666/93, base recursal geral para licitações e contratos do regime que está com dias contados, estabelece que em seu parágrafo quinto que "nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado". (grifo nosso).

Art.4º da lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso).

Segundo o Sr. Pregoeiro, em e-mail de resposta às nossas solicitações emanadas sobre a cópia dos autos do processo em questão não existe no ordenamento jurídico brasileiro nada que determine a obrigatoriedade de cópias, vistas para inicio da contagem dos prazos reusais e que a documentação liberada pelo mesmo já é suficiente para elaboração de nossa defesa.

Uma grave afronta ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório

Ante o exposto requer que o Sr. Pregoeiro reformule a sua decisão referente ao pedido de cópias dos autos do processo, conforme despacho no e-mail da comissão de pregão datado do dia 25 de maio de 2022, (vide documento anexo), para suspender o prazo recursal, e que seja determinada a imediata entrega de toda documentação solicitada do certame licitatório.



RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da licitante **BIT INFORMÁTICA LTDA**, em sessão realizada no dia 20 de maio de 2022, na qual o douto Pregoeiro declarou a licitante **BIT INFORMÁTICA LTDA**, devidamente habilitada, declarando esta recorrente inabilitada.

I - DOS FATOS E RESPECTIVAS RAZÕES DE REFORMA

Inicialmente, destacamos nosso respeito ao S.R. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, contudo, não podemos deixar de apresentar nossa irresignação ao julgamento apresentado sobre os documentos de habilitação da licitante **KILDARY MELO GÓIS-ME**.

Cabe destacar que a inabilitação desta recorrente foi indevida, sem amparo legal e material, pois no dia da sessão de abertura do certame em que os documentos de habilitação da mesma foram abertos o Sr. Pregoeiro por inúmeras pressões do licitante concorrente não declarou a mesma habilita, abrindo prazo recursal para que o concorrente recorresse e demostrasse a incompatibilidade dos documentos apresentados com o solicitado no edital do certame, passando a solicitar que está recorrente apresentasse cópias de contratos e notas fiscais dos atestados apresentado para comprovar sua compatibilidade com o objeto do certame, o que é estranho, pois o objeto do certame é fornecimento de internet, e todos atestados apresentados foram e são de fornecimento de internet, obedecendo a solicitação do Sr. Pregoeiro encaminhamos cópias de notas, contratos, print's do portal da transparência dos municípios e demais documentos necessários, acontece que sem nenhuma fundamentação apenas alegando incompatibilidade dos atestados de fornecimento de internet para um certame de fornecimento de internet o Sr. Pregoeiro resolve inabilitar a recorrente e abrir a documentação da recorrência.

Aberta a habilitação da recorrente notasse que o atestado de capacidade técnica da mesma é "*ipsis litteris*" ao texto do edital, o que por sua vez já causaria estranheza, contudo foi solicitado que a mesma apresentasse contratos e notas fiscais do atestado apresentado, os quais foram apresentados e enaltecem a dúvida sobre a veracidade do atestado apresentado pela recorrente, sim, pois o contrato que deu origem ao atestado é de uma fazenda de criação de camarão(CELM-Aquicultura S/A CNPJ: 04.506.123/0001-50), contrato firmado 01 de fevereiro de 2022 entre a recorrência e a fazenda de camarão, objeto do certame e do contrato com a fazenda de camarões são iguais, reforço "*ipsis litteris*", não obstante a essa imoralidade o quantitativo de itens do atestado/contrato é **1600 MB** com um valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais**, bem mais barato que o valor estimado pela administração pública que foi de **R\$ 80.209,92 (oitenta mil duzentos e nove e noventa e dois centavos)**. O atestado de Capacidade técnica da recorrência foi firmado por profissional o qual não configura no quadro societário da empresa com poderes para isso.

Destacamos aqui que após pesquisa junto ao portal de licitações dos municípios do Estado do Ceará o objeto licitado pela Prefeitura de Itaiçaba, de 2017 até presente data, apenas foi utilizados por duas Prefeituras a *Prefeitura de Itaiçaba* e a *Prefeitura de Icapuí/CE*, que



20 DEL
1310

concentrada a recorrida é fornecedora nestes dois municípios de internet para administração pública, porém com objeto distinto ao solicitado no edital do Pregão GM -PP 004/22-SRP, as coincidências são gigantes por força do destino os dois municípios resolveram publicar o mesmo objeto "ipsis litteris" e supreendentemente as aberturas dos certames ocorreram nos dias 12 e 13 de abril de 2022. Detalhe mais interessante ainda que a empresa **Bit Informática LTDA** sagrou-se vencedora do certame realizado pelo município de Icapuí/CE com esse mesmo atestado, também poderão os objetos ser iguais.

Tempestivamente, fazemos um questionamento ao Sr. Pregoeiro, quem nasceu primeiro? O contrato da fazenda de camarões para dar origem ao certame realizado pela Prefeitura de Itaiçaba ou os autos do processo foram divulgados antes para que o licitante recorrido pudesse se preparar previamente.

Com todos os fatos de natureza grave expostos aqui e relatados na sessão o Sr. Pregoeiro não tratou de apurar a situação, detalhe, existem outros pontos que estamos impedidos de apresentar devido a indisponibilidade de peças dos autos do processo para essa recorrente.

Os pontos apresentados seriam suficientes para a inabilitação da licitante **Bit Informática LTDA** e tomada das medidas legais contra a mesma, porém o Sr. Pregoeiro calasse diante desta situação.

A grande maioria dos atestados apresentados pela empresa **KILDARY MELO GÓIS-ME** são de origem pública e foram tratados com uma desconfiança que não foi aplicada ao atestado de origem particular de uma fazenda de camarões da licitante recorrida, tempestivamente lembrando que o atestado da recorrida originasse de um contrato com vida de apenas de dois meses.

A empresa **Bit Informática LTDA** apresenta ainda falhas nas suas declarações de qualificação técnica que levam a sua inabilitação para o certame, porém estamos impedidos de atacar este ponto por falta de cópias dos autos, e como dito pelo Sr. Pregoeiro desnecessárias.

Retornando a nossa inabilitação destacamos que ela foi indevida, pois obedecemos ao edital fielmente, apresentando atestado de capacidade técnica para fornecimento de internet, conforme solicitado.

O edital em momento algum solicitou parcela de maior relevância ou definiu quantitativos mínimos de itens para os atestados asserem apresentados no certame, utilizando-se apenas do texto da lei.

Corrobora com a legitimidade da validade dos nossos atestados o parecer jurídico solicitado pelo Sr. Pregoeiro, que tinha por objetivo analisar o texto de qualificação técnica do edital, mas debruçou-se sobre as habilidades técnicas das licitantes, deixando claro o advogado relator do parecer que:

Deixamos claro que o município de Itaiçaba/CE deseja contratar o serviço de internet cabeada com fibra ótica, obviamente atestados atestadas e comprobatórias que o licitante executou serviços de internet via rádio não suprem a exigência. (grifo nosso)



Com base no texto extraído do parecer utilizado para desqualificar nossa qualificação técnica, demostramos que estamos em acordo com o solicitado pela administração, pois em nossos documentos de qualificação técnica foi anexado atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE, que é bem claro quanto a expertise desta recorrente no fornecimento de internet via fibra óptica.

Conforme o acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego, utilizado para fundamentar o parecer jurídico anteriormente citado, administração necessita estabelecer os parâmetros objetivos para análise da comprovação do atestado de capacidade técnico-operacional, quanto aos prazos, quantitativos, parcelas de maior relevância dentre outros, o que não foi definido no edital, e não pode ser exigido.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Em momento algum o edital definiu os parâmetros para o atestado de capacidade técnica, em quantidades, prazos ou parcela de maior relevância, portanto não podendo exigir os mesmos através de critérios subjetivos.

Em aprofundado estudo encontramos os seguintes acórdãos do TCU:

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços continuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.



Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Diante dos acórdãos anteriores, fica demonstrado o entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União em relação aos atestados de capacidade técnica, deixando claro que o atestado deve se referir ao objeto principal e não a todos os itens que compõem o objeto em certame.

É licita a fixação de quantidade mínima de itens do atestado, desde que elas sejam predefinidas no instrumento convocatório e devidamente fundamentadas.

A fixação de requisitos mínimos de habilitação para fins de qualificação técnica, independentemente de técnico-profissional ou técnico-operacional, deve ser estabelecida de maneira razoável, pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo definida como resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas, de forma que não restrinja indevidamente a competitividade da licitação.

Acerca desse tema, Marçal Justen Filho leciona o seguinte:

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...) Talvez até se pudesse caracterizar a competência da Administração, na hipótese da fixação dos requisitos de qualificação técnica, como sendo de discricionariedade técnica. (...). Nos casos de discricionariedade técnica, a decisão do administrador será válida na medida em que for respaldada pelo conhecimento especializado. É isso que se passa com a competência para disciplinar a qualificação técnica na licitação. A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando-se na simples e pura "competência" para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital. No entanto, o ônus da prova recai sobre a Administração. Ou seja, diante da dúvida, cabe à Administração demonstrar a necessidade da exigência formulada. Não é encargo do particular evidenciar a desnecessidade do requisito imposto pela Administração. Afinal, quem elaborou o ato convocatório foi a Administração. Não seria possível invocar a mera presunção de legitimidade dos atos administrativos para afastar o dever de a Administração explicar o motivo e o conteúdo das escolhas realizadas.

Diante o exposto, fica clara a necessidade de inabilitação da recorrida, e imediata habilitação da recorrente, devendo a administração adotar as medidas legais sobre as possíveis irregularidades apontadas junto ao atestado de capacidade técnica da recorrida.



II – DO PEDIDO

- a) Que seja julgado procedente o pedido emanado nas preliminares, para que seja suspenso o prazo recursal até a entrega na íntegra de cópias dos autos do certame.
- b) Que seja reiniciada a nova contagem de prazos para apresentação de recursos administrativos.
- c) Caso não atendido os pedidos referentes às preliminares do recurso que seja julgado procedente no mérito o recuso apresentado para a correção necessária do julgamento dos documentos de habilitação da empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, tornando a mesma inabilitada para o certame.
- d) Seja declarada a empresa **KILDARY MELO GÓIS-ME**, a única habilitada para todo o certame.

Nestes Termos

P. Deferimento

Apuiarés, 25 de maio de 2022.

KILDARY MELO GOIS-ME
Kildary Melo Góis
Representante



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 289745/2023

Emissão: 02/01/2023

Validade: 31/03/2023

Chave: 4xzA7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/08/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

7375
CERTIDÃO
CONFEA

